



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 507

Recife - Segunda-feira, 20 de abril de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 799/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 12/05/2020 a 31/05/2020, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 800/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 801/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 802/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 803/2020**Recife, 17 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada no requerimento eletrônico de alteração de gozo de férias nº 233329/2020, da Bela. Thinneke Hernalsteens;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 543/2020, publicada no Diário Oficial de 11/03/2020.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 804/2020**Recife, 17 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2020 a 31/05/2020, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 805/2020**Recife, 17 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2020 a 31/05/2020, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira

Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 806/2020**Recife, 17 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob o no 19.20.0291.0002697/2020-64;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial no 063/2020;

RESOLVE:

I – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE a servidora SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA, matrícula nº 187.700-3, no cargo de Técnico Ministerial Suplementar, Classe C, Referência 15, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 070/2020**Recife, 17 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 236152/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235451/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234972/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.2), programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233955/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2011.2), programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 235549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 234010/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2020, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 234914/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/92864 Recife, 17 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Conflito de Atribuição
Auto nº 2020/92864

Requerimento eletrônico nº 190510/2019
Suscitante: 2ª promotoria de Justiça de Belo Jardim
Suscitado: 1ª promotoria de Justiça de Belo Jardim
Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a Manifestação da ATMA para reconhecer a inexistência de conflito de atribuição, devendo o presente procedimento ser arquivado. Cadastra-se no sistema de requerimento eletrônico, e oficiem-se as partes interessadas do teor da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº 004/2020 Recife, 17 de abril de 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000161.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0118.2019.SRP.PE.0035.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000166.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 026/2020****Recife, 17 de abril de 2020**

O CORREGEDOR-GERAL do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação da Resolução nº 210/2020, de 14/04/2020, oriunda do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, AVISA aos membros que a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, prevista no artigo 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte(s), não incidindo sobre os atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos.

Avisa, ademais, que sobredita interpretação guarda estrita consonância com o teor da Recomendação CGMP nº 008/2020, sendo, ainda, corroborada pela própria Resolução nº 210/2020 do CNMP (art. 3º, § 1º).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 070.**Recife, 17 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 778
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/04/20
Interessado(a): Disque Direitos Humanos
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 779
Assunto: Requer alteração de atribuições dos cargos de promotor de Justiça
Data do Despacho: 16/04/20
Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 780
Assunto: Informações
Data do Despacho: 16/04/20
Interessado(a): Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 781
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 16/04/20
Interessado(a): Petrucio José de Luna Aquino
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 782
Assunto: Retificação de Documento
Data do Despacho: 16/04/20
Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
Despacho: : Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno:(...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 36/2020
Data do Despacho: 15/04/2020
Interessado(a): anônimo
Pronunciamento: Cuida-se de reclamação anônima encaminhada pela Ouvidoria deste MPPE, via Sistema SEI, dando conta de suposta falta funcional praticada por um(a) Oficial(a) de Justiça do TJPE. Segundo relato do noticiante, o(a) servidor(a)(...), Oficial(a) de Justiça do Tribunal de Justiça de

Pernambuco, supostamente lotado(a) na Comarca de (...), teria divulgado, em seu perfil pessoal da rede social Instagram, informações de caráter sigiloso supostamente obtidas em razão do desempenho de suas funções. Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que deve ser enfrentada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (suposta infração funcional) e por uma das Promotorias de Justiça Criminais de Garanhuns (suposta prática de violação de sigilo funcional, tipo penal insculpido no artigo 325, do CP), determino o encaminhamento das presentes peças à aludida Corregedoria, bem como ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Garanhuns, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência à Ouvidoria, via Sistema SEI.

Após o cumprimento das diligências, archive-se.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004567/2020-32
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Joaquim Nabuco
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004563/2020-32
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 1ª PJ de Timbaúba
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004569/2020-32
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Catende
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004566/2020-32
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Orobó
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004573/2020-29
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Maraial
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004572/2020-29
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Pedra
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004564/2020-32
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 2ª PJ e 4ª PJ de Carpina
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVITOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004592/2020-23
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Venturosa
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004587/2020-26
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 6ª PJDC de Jaboatão
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004588/2020-26
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 2ª PJ de Água Preta
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004595/2020-23
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 3ª PJ Criminal de Jaboatão
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004589/2020-26
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004584/2020-26
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004585/2020-26
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 1ª PJ Criminal de Olinda
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004631/2020-11
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 2ª PJ Cível de Santa Cruz
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004635/2020-11
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Belém de Maria
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004634/2020-11
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Buíque
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004632/2020-11
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Alagoinha
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004628/2020-14
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 1ª PJ Cível de Santa Cruz
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004638/2020-11
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): PJ de Lagoa de Itaenga
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0004627/2020-14
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 17/04/20
Interessado(a): 11ª PJ Criminal de Jaboatão
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RELATÓRIO Nº Anual CGMP - 2019. Recife, 17 de abril de 2020

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Anual, referente ao ano de 2019, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 011/2020 Recife, 17 de abril de 2020

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que é imprescindível o registro da frequência e o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2020 como prazo limite para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2020.

Recife, 17 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 012/2020

Recife, 17 de abril de 2020

Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 de 13 de setembro de 2019, publicado em atendimento à decisão proferida no Acórdão Nº 1038 / 2019, 26ª Sessão Ordinária do Pleno Realizada em 07/08/2019, Processo TCE-PE Nº 18100628-5, que trata da Prestação de Contas - Exercício: 2017 deste Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a determinação do TCE-PE, no Acórdão Nº 1038 / 2019, no sentido de que a Instituição estimule os servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados;

Considerando a advertência, realizada pelo TCE-PE no mesmo Acórdão, de que os períodos de férias e de licença-prêmio não gozados pelos servidores, sejam utilizados antes da concessão de suas aposentadorias, tendo em vista § 7º do art. 131 da Constituição Estadual, com redação vigente desde a EC nº 24, de 19/09/2005;

Considerando o teor da Instrução Normativa Nº 003/2017 que disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os reiterados pedidos de alteração e suspensão do gozo de férias de escala por parte dos servidores e chefias imediatas, para gozo oportuno ou fora do exercício;

AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco que em conformidade com o AVISO PGJ Nº 044/2019, as férias deverão ser usufruídas dentro do exercício correspondente ao período, conforme escala de férias, que poderá ser alterada por necessidade do serviço ou a requerimento do servidor:

- A alteração por necessidade do serviço deverá ser requerida e justificada pela chefia imediata ao Secretário-Geral do

Ministério Público.

- A alteração por solicitação do servidor deverá ser formulada por requerimento eletrônico e devidamente justificada, até 60 (sessenta) dias antes do início programado para gozo das férias, indicando o novo período, submetida à autorização da chefia imediata e à apreciação do Secretário-Geral do Ministério Público.

Os períodos de férias poderão ser acumulados até o máximo dos dois últimos exercícios. Havendo períodos de férias acumulados, deverá ser gozado, obrigatoriamente, o mais antigo.

As férias dos servidores que estão à disposição do Ministério Público ficam condicionadas à programação e documentação emitida pelo Órgão de origem.

Os servidores que possuem mais de dois períodos de férias acumulados deverão realizar a programação do gozo das férias, através do requerimento eletrônico.

Recife, 17 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 279/2020

Recife, 17 de abril de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário mundial restritivo, considerando os desdobramentos dos efeitos causados pela Covid-19;

Considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

Considerando a Portaria POR-PGJ nº 747/2020 que determinou a suspensão de novas contratações de estágio;

RESOLVE:

I - A publicação da convocação nº 08 - 8ª convocação do XI PENUM – Nível Superior; e a publicação da convocação nº 17 - 17ª convocação do X – PENUM – Nível Médio torna sem efeito as referidas convocações, publicadas no DOE em 16/03/2020 e republicadas em 20/03/2020.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 17/04/2020**Recife, 17 de abril de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 17/04/2020

Número protocolo: 236130/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação do requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 233889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: FERNANDO RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235570/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227422/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
Despacho: Devolver para que o requerente junte documentação comprobatória que estava em congresso no referido dia.

Número protocolo: 235931/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 235990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 232155/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: AMANDA QUEIROZ SANTOS BACELAR
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 235969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação do requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 235949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 233828/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 233152/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 185310/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 159398/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 227290/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 229686/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/04/2020
Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo o pedido de reconsideração de alteração do gozo de férias da servidora Ravelle Chrystine, previstas para 13 a 24.04.2020, para o gozo no período de 08 a 19 de junho, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 230773/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 17/04/2020
 Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO
 Despacho: Autorizo o pedido de alteração do gozo de férias do servidor Gustavo André, previstas para 23 de março de 2020, para o gozo de 30 dias a partir do dia 21.09.2020, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais.

Número protocolo: 231549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 17/04/2020
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Autorizo o pedido de alteração do gozo de férias da servidora Geisyane Barbosa, devendo a Divisão de Direito e Deveres devolver o requerimento para que seja indicado o novo período para o gozo, ainda no exercício de 2020, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais.

Recife, 17 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº S/Nº

Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

RECOMENDAÇÃO

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6 /2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa

sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco[1]; CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)[2]";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco; CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim[3];

que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5.º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. " toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. " toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. " toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros; ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPQ), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C. F.)”, bem como “agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc.) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 022/2020, que orienta a

adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. ao Sr. Hérico Gilmar Almeida Costa, Secretário Municipal de Saúde de Sanharó, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1. A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

- Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, acuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Sanharó, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;
- Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2. A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3. A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

À Unidade Mista João XXIII, bem como aos Postos de Saúde, localizados no Município de Sanharó, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária, acima referidas e outras com estas convergentes:

1. A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

- Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;
- Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;
- Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA[4];

2. A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Sr. Hérico Gilmar Almeida Costa, Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- À direção da Unidade Mista João XXIII, localizada neste Município de Sanharó;
- Ao Sr. João Bosco Caraciolo, Coordenador da Atenção Básica do Município de Sanharó;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsanharo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

[1]Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_COSMU_COVID19_26mar2020.pdf

[2] d i s p o n í v e l e m : <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/14/Protocolo-de-Manejo-CI--nico-para-o-Covid-19.pdf>

[3] d i s p o n í v e l e m : <https://www.dropbox.com/s/m9xxmwkbtsta6zl/PROTOCOLO%20DE%20CRISE%20COVID19%20ISEA%20%20vers%C3%A3o%2003.04.2020.pdf?dl=0>

[4]disponível em: <http://estudamelania.blogspot.com/2020/03/instituto-de-saude-elpidiode-almeida.html>

Sanharó, 17 de abril de 2020.

Jefson Marcio Silva Romaniuc, Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº n.07/2020

Recife, 16 de abril de 2020

RECOMENDAÇÃO n.07/2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art.25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no do artigo 127 da Constituição Federal, caput segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção emergencial humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco;1

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde,

incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto grávidas (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";2

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do DE ATENDIMENTO DE PROTOCOLO PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "o intuito de garantir a melhor assistência com baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas ", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "pessoa tem toda direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa "; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPQ), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)" bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como, referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo tratando do corona vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a nº 22/2020, que orienta a Recomendação-PGJ adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator(es).

RESOLVE RECOMENDAR: I. ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde de Salgueiro, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo: a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio; b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Itaíba, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL; c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis; d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta; e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde; 2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde; 3) A

fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. Ao (À) Diretor(a) do Hospital Regional Inácio de Sá e ao (à) Diretor(a) do Pronto-Socorro São Francisco, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles: a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta; c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios; d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos; e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do DEPROTOCOLO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA; 4

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação: Ao (à) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde, para conhecimento e cumprimento; Às direções do Hospital Regional Inácio de Sá e ao (à) Diretor(a) do Pronto Socorro São Francisco para conhecimento e cumprimento; Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro; À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico; Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual solicita aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

1 D I S P O R T O N Í V E L
em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_COSMU_COVID19_26mar2020.pdf,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 d i s p o n í v e l
em:<https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl-nico-para-o-Covid-19.pdf>3 disponível
em:<https://www.dropbox.com/s/m9xxmwbkstp6z/PROTOCOLO%20DE%20CRISE%20COVID19%20ISEA%20%20vers%C3%A3o%2003.04.2020.pdf?dl=0>4 disponível
em:<http://estudamelania.blogspot.com/2020/03/instituto-de-saude-elpidio-de-almeida.html>

Salgueiro, 16 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº N. 012/2020

Recife, 16 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N. 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei n. 12.527/2011 e na Lei n. 8.625/93, e, ainda, na Resolução RES-CSMP n. 003/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública ora vivenciada pelo Estado Brasileiro, dada a pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, que tem demandado a adoção de inúmeras medidas no sentido de evitar a disseminação acelerada da doença, ao tempo em que exige a movimentação de recursos extraordinários para fazer face às despesas decorrentes de tal enfrentamento pela União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

(D i s p o n í v e l e m
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/04/2020&jornal=600&pagina=60&totalArquivos=90> Acesso em 10/04/2020.)

CONSIDERANDO que, do valor retromencionado, o Município de Pesqueira recebeu, em transferência fundo a fundo, entre o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, somente nesse mês de abril/2020, R\$ 562.727,63 (quinhentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), que se destina obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, a teor da Art. 3º, da Lei n. 12.527/2011, "Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar

o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública" e com as diretrizes previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao amplo conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas quanto ao uso dos recursos públicos retromencionados;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Chã Grande possui página oficial, na internet, sob o domínio < <https://chagrande.pe.gov.br/> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Sra. MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, Prefeita de Pesqueira, que adote todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do Portal da Transparência deste Município, no sentido de:

a) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19 e suas decorrências;

b) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

c) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências;

d) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

Ao mesmo tempo, adverte a mesma de que o descumprimento do quanto ora recomendado implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

E, para tanto, DETERMINA o seguinte:

1. Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos Arquimedes, conforme Portaria de Instauração de P.A. que segue em separado;
2. Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita deste Município, encaminhando-se cópia da presente Recomendação, para conhecimento e adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as providências adotadas para o acatamento desta.
3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no DO-MPPE;
4. Encaminhe-se, por e-mail, às rádios locais, sites e blogs de notícia da região, cópia desta recomendação, solicitando a sua divulgação.

Pesqueira, 16 de abril de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº N 0 01/2020

Recife, 16 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações dessa natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “ É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...);

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata que:

1) assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2) promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

3) realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Remeta-se cópia, via e-mail, desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

São Lourenço da Mata, 16 de abril de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 03 / 2020

Recife, 16 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henrique de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece

como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 02/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde de Belo Jardim, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Belo Jardim, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. À Clínica da Mulher (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas, se existir no território), localizado (a) no Município de Belo Jardim, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referida e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

b) À direção da Casa Especial da Mulher (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas), localizado neste Município de Belo Jardim;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 1pbelojardim@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Belo Jardim/PE, 16 de abril de 2020.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inquestionável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde¹, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Belo Jardim receberá R\$ 455.714,01 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e um centavo), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado; 1 Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/04/2020&jornal=600&pagina=60&totalArquivos=90> Acesso em 10/04/2020. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Chã Grande possui página oficial, na internet, sob o domínio < <https://belojardim.pe.gov.br/> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE: RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, por meio do Exmo. Sr. Prefeito FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.

2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.

4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível. É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie. Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;

b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.

c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Belo Jardim/PE, 16 de abril de 2020.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS

1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº . . 04/ .2020

Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Referência: Auto nº 2020/90236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

f

CONSIDERANDO a manutenção em funcionamento da feira livre em Jaqueira, em face da autorização expressa para as feiras livres constante do artigo 6º do Decreto Estadual nº 48.832, de 19/3/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO as existência de medidas específicas indicadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na Recomendação nº 19/2020, de 31/3/2020, e de outras normas sanitárias, a exemplo do dever de constar das bancas de feira, produto de higienização (álcool em gel e/ou água e sabão), a utilização pelos feirantes de uso de equipamentos de proteção individual (máscaras de proteção) e a observância do distanciamento social recomendado para a prevenção à COVID 19;

CONSIDERANDO que o mencionado ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça recomenda também que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando ao cumprimento das normas sanitárias e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge de Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança para atuação nas feiras livres nos municípios;

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo Coronavírus (COVID -19), em especial no município de Jaqueira/PE

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação da COVID 19, de reconhecida gravidade;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 da ANVISA, que “dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”; e a Resolução RDC 356, de 23/3/2020, também da ANVISA, que “dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2”;

CONSIDERANDO que, nas feiras livres, “as práticas de higiene são formadas a partir da interação de diversos sistemas simbólicos, em que os saberes se mesclam e se dividem entre o êmico e o ético, o popular, tradicional e o técnico-científico. Convive-se com o estranho e o familiar, a norma e outros códigos. A feira é um espaço de significações que necessita ser compreendido para que as intervenções sanitárias se viabilizem. E isto só é possível pela via dialógica entre os distintos saberes e práticas. Os feirantes sentem os efeitos do poder da lei, tentam modificar ou não suas práticas populares de higiene e mantêm as repostas representacionais de sua condição humana, em seu lugar, o mundo da feira, para sentir sua identidade sociocultural. As respostas estão na prática, com os acordos nem sempre dizíveis, entre as pessoas desta cena diária e antiga (...)” - (“Práticas de higiene em uma feira livre da cidade de Salvador (BA)”, de , disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/072.pdf>);

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Município de Jaqueira:

1.1. Adotem providências para disciplinar efetivamente e em diálogo com os feirantes, a feira livre do município de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da COVID 19 especificadas na Recomendação nº 19/2020 do Procurador Geral de Justiça, a saber:

1.1.1 Disponibilizar em cada banca da feira, álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

1.1.2. adotar providências para que os funcionários (e feirantes) e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

1.1.3. assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;

1.1.4. providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;

1.1.5. providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito/débito, assegurando a presença de álcool gel 70% para uso antes e depois de sua utilização;

1.1.6. assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

2. Observem a RDC 216/2004, da ANVISA, com suas atualizações, da qual destacamos:

“4.2 HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4. 2.1 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.

4.2.2 (...)

4.2.3 As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas.

4.2.4 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

4.2.5 Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

4.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.

4.2.7 Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos. (...)

4.5 MANEJO DOS RESÍDUOS

4.5.1 O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.

4.5.2 Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.

4.5.3 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

4.6 MANIPULADORES

4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

4.6.3 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

4.6.4 Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

4.6.5 Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.6.6 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

4.6.7 Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos. A capacitação deve ser comprovada mediante documentação.

4.6.8 Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.

1.3. Diante da possível falta de equipamentos de proteção individual no mercado devido ao aumento da demanda em razão da pandemia, providenciem imediatamente medidas alternativas eficazes, buscando se for necessária, a produção artesanal, particularmente de equipamentos de maior simplicidade no fabrico e de eficácia comprovada, como máscaras de proteção (Afirma o CONASEM – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde: “Importante ressaltar que segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 da Anvisa, durante o período é permitida a fabricação dos equipamentos de proteção individual (EPI) citados na norma sem que a empresa possua licença ou outras autorizações necessárias. Entretanto, devem ser atendidos os critérios técnicos apontados na resolução e normas técnicas pertinentes.” - extraído em 03/04/2020 do endereço <https://www.conasems.org.br/ministerio-da-saude-estimula-producao-artesanal-de-mascaras-de-protecao/>,”);

1.4. Orientem continuamente, inclusive através de mensagens de áudio, as pessoas que trabalham ou frequentam as feiras livres sobre as medidas de prevenção à COVID 19, exigindo a observância dessas medidas, inclusive quanto ao uso correto das luvas e das máscaras de proteção, observando

que “De acordo com a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, o emprego de luvas na manipulação de alimentos deve obedecer às perfeitas condições de higiene e limpeza destas. O uso de luvas não exime o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente.” (extraído em 03/04/2020 do endereço http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-view?p_p_id=101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_groupId=33916&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_urlTitle=touca-l-u-v-a-e-mascara&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_struts_action=/asset_publisher/view_content&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_assetEntryId=417847&_101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_type=content); e, quanto ao uso das máscaras de proteção, as seguintes orientações da ANVISA, na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020: - coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara; - enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara; - remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, mas remova sempre pelas alças laterais); - após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos; - substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida; - não reutilize máscaras descartáveis;” (extraído em 03/04/2020 do endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRUS+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PARA+IDOSOS%28LPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096>).

1.5. Não voltem a realizar feira livre enquanto não estiver garantida a observância das normas sanitárias mencionadas;

2. RECOMENDAR aos feirantes e aos consumidores em geral:

- Observem, em diálogo com a prefeitura, todas as determinações legais das autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Nos termos do artigo 58, da Resolução CSMP 03/2019, informo aos destinatários que, no caso de não ser atendida esta recomendação nem serem aceitas fundamentadamente eventuais justificativas para o não atendimento – as quais podem ser enviadas no prazo de cinco dias ao endereço pjmaraiial@mppe.mp.br – esta promotoria de justiça ingressará, atendidos os requisitos legais, com ações civis públicas de obrigação e de improbidade administrativa, cumulada com pedido de indenização por danos morais em face do Município, seu gestor, bem como com ação civil pública de responsabilização de feirantes ou consumidores que eventualmente violem as normas sanitárias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1)ao Sr. Prefeito e a Presidente do Comitê de enfrentamento a COVID-19 em Jaqueira/PE, requisitando sua divulgação entre os feirantes e resposta no prazo de cinco dias;
2)Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3)Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Jaqueira, 17 de abril de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020
Referência: Auto nº 2020/89692

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; Resolução CSMP 03/2019, e, ainda:

CONSIDERANDO a manutenção em funcionamento da feira livre em Maraial, em face da autorização expressa para as feiras livres constante do artigo 6º do Decreto Estadual nº 48.832, de 19/3/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado;

CONSIDERANDO as existência de medidas específicas indicadas pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça na Recomendação nº 19/2020, de 31/3/2020, e de outras normas sanitárias, a exemplo do dever de constar das bancas de feira, produto de higienização (álcool em gel e/ou água e sabão), a utilização pelos feirantes de uso de equipamentos de proteção individual (máscaras de proteção) e a observância do distanciamento social recomendado para a prevenção à COVID 19;

CONSIDERANDO que o mencionado ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça recomenda também que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança para atuação nas feiras livres nos municípios;

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

risco de contaminação em massa pelo Coronavírus (COVID -19), em especial no município de Maraial/PE

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação da COVID 19, de reconhecida gravidade;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 da ANVISA, que “dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação”; e a Resolução RDC 356, de 23/3/2020, também da ANVISA, que “dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2”;

CONSIDERANDO que, nas feiras livres, “as práticas de higiene são formadas a partir da interação de diversos sistemas simbólicos, em que os saberes se mesclam e se dividem entre o êmico e o ético, o popular, tradicional e o técnico-científico. Convive-se com o estranho e o familiar, a norma e outros códigos. A feira é um espaço de significações que necessita ser compreendido para que as intervenções sanitárias se viabilizem. E isto só é possível pela via dialógica entre os distintos saberes e práticas. Os feirantes sentem os efeitos do poder da lei, tentam modificar ou não suas práticas populares de higiene e mantêm as repostas representacionais de sua condição humana, em seu lugar, o mundo da feira, para sentir sua identidade sociocultural. As respostas estão na prática, com os acordos nem sempre dizíveis, entre as pessoas desta cena diária e antiga (...)” - (“Práticas de higiene em uma feira livre da cidade de Salvador (BA)”, de , disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v15s1/072.pdf>);

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Município de Maraial:

1.1. Adotem providências para disciplinar efetivamente e em diálogo com os feirantes, a feira livre do município de forma a assegurar as medidas higiênicas necessárias à prevenção da COVID 19 especificadas na Recomendação nº 19/2020 do Procurador Geral de Justiça, a saber:

1.1.1 Disponibilizar em cada banca da feira, álcool em gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

1.1.2. adotar providências para que os funcionários (e feirantes) e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;

1.1.3. assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;

1.1.4. providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;

1.1.5. providenciar a higienização contínua das maquinas de cartões de crédito/débito, assegurando a presença de álcool gel 70% para uso antes e depois de sua utilização;

1.1.6. assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

2. Observem a RDC 216/2004, da ANVISA, com suas atualizações, da qual destacamos:

“4.2 HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4.2.1 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e

com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.

4.2.2 (...)

4.2.3 As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas.

4.2.4 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

4.2.5 Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

4.2.6 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.

4.2.7 Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos. (...)

4.5 MANEJO DOS RESÍDUOS

4.5.1 O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.

4.5.2 Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.

4.5.3 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

4.6 MANIPULADORES

4.6.1 O controle da saúde dos manipuladores deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica.

4.6.2 Os manipuladores que apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos enquanto persistirem essas condições de saúde.

4.6.3 Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos. Os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

4.6.4 Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

4.6.5 Os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

4.6.6 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.
4.6.7 Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos. A capacitação deve ser comprovada mediante documentação.
4.6.8 Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores.

1.3. Diante da possível falta de equipamentos de proteção individual no mercado devido ao aumento da demanda em razão da pandemia, providenciem imediatamente medidas alternativas eficazes, buscando se for necessária, a produção artesanal, particularmente de equipamentos de maior simplicidade no fabrico e de eficácia comprovada, como máscaras de proteção (Afirma o CONASEM – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde: “Importante ressaltar que segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 356/2020 da Anvisa, durante o período é permitida a fabricação dos equipamentos de proteção individual (EPI) citados na norma sem que a empresa possua licença ou outras autorizações necessárias. Entretanto, devem ser atendidos os critérios técnicos apontados na resolução e normas técnicas pertinentes.” - extraído em 03/04/2020 do endereço <https://www.conasems.org.br/ministerio-da-saude-estimula-producao-artesanal-de-mascaras-de-protecao/>);

1.4. Orientem continuamente, inclusive através de mensagens de áudio, as pessoas que trabalham ou frequentam as feiras livres sobre as medidas de prevenção à COVID 19, exigindo a observância dessas medidas, inclusive quanto ao uso correto das luvas e das máscaras de proteção, observando que “De acordo com a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, o emprego de luvas na manipulação de alimentos deve obedecer às perfeitas condições de higiene e limpeza destas. O uso de luvas não exime o manipulador da obrigação de lavar as mãos cuidadosamente.” (extraído em 03/04/2020 do endereço http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-view?p_p_id=101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_groupId=33916&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_urlTitle=touca-luvas-mascara&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_struts_action=/asset_publisher/view_content&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_assetEntryId=417847&101_INSTANCE_nySyFH9AWYKL_type=content); e, quanto ao uso das máscaras de proteção, as seguintes orientações da ANVISA, na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020: - coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara; - enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara; - remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, mas remova sempre pelas alças laterais); - após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos; - substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida; - não reutilize máscaras descartáveis;” (extraído em 03/04/2020 do endereço <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89C+NICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CONTROLE+DE+INFE%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRUS+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LOGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PARA+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096>).

1.5. Não voltem a realizar feira livre enquanto não estiver garantida a observância das normas sanitárias mencionadas;

2. RECOMENDAR aos feirantes e aos consumidores em geral:
- Observem, em diálogo com a prefeitura, todas as

determinações legais das autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Nos termos do artigo 58, da Resolução CSMP 03/2019, informo aos destinatários que, no caso de não ser atendida esta recomendação nem serem aceitas fundamentadamente eventuais justificativas para o não atendimento – as quais podem ser enviadas no prazo de cinco dias ao endereço pjmaraiial@mppe.mp.br – esta promotoria de justiça ingressará, atendidos os requisitos legais, com ações civis públicas de obrigação e de improbidade administrativa, cumulada com pedido de indenização por danos morais em face do Município, seu gestor, bem como com ação civil pública de responsabilização de feirantes ou consumidores que eventualmente violem as normas sanitárias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

1) ao Sr. Prefeito e a Presidente do Comitê de enfrentamento a COVID-19 em Maraiial/PE, requisitando sua divulgação entre os feirantes e resposta no prazo de cinco dias;
2) Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e da Saúde para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Maraiial, 17 de abril de 2020.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraiial

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 04/2020

Recife, 17 de abril de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Arquimedes
Autos MPPE n. 2020/109611

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no exercício pleno da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico- puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº xxx/20, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. À Secretária Municipal de Saúde de Moreno, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município de Moreno-PE, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. À Diretora do Centro de Referência Saúde da Mulher de Moreno-PE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Sra. Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- b) À direção do Centro de Referência Saúde da Mulher, localizado neste Município de Moreno-PE;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjmoreno@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Moreno/PE, 17 de abril de 2020.

Leonardo Brito Caribé

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 05/2020,,
Recife, 15 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, III;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput, da CF;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moreilândia possui página oficial, na internet, sob o domínio <https://moreilandia.pe.gov.br/>, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a invidiosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Moreilândia receberá R\$ 48.727,81 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado ao Ministério Público

expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Prefeito de Moreilândia que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- b) Encaminhamento ao destinatário para ciência, providências e manifestação escrita, no prazo de 10 dias, acerca do acatamento ou não da Recomendação;
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e à Câmara de Vereadores do município para conhecimento e acompanhamento;
- d) Remeta-se cópia desta Recomendação, por correio eletrônico, a Secretaria Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Moreilândia/PE, 15 de abril de 2020.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça de Moreilândia

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

Recife, 17 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Passira/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federativa, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em razão do coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO MPCO Nº 01/2020, oriunda do Ministério Público de Contas de Pernambuco, de 23 de março de 2020, expedidas aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, bem como ao Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, no sentido de não encaminharem projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados, durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 02/2020 que excluiu as categorias de servidores que se encontrem em processo legislativo de implantação parcelada do piso salarial profissional nacional fixado em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao Ministério Público a notícia de que Projetos de Lei que tratam do reajuste salarial de servidores, encontram-se sendo encaminhados a Casa Cidadã para apreciação, bem como que estamos no último ano do mandato eletivo, período em que se promove revisão de subsídios de prefeito, secretários e vereadores;

RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. SRS. VEREADORES DE PASSIRA/PE que

se abstenham de encaminhar, bem como de colocar em pauta de votação, projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados ou ainda aumento de subsídios de prefeito, secretários e vereadores durante o presente período de situação de emergência de saúde pública de saúde pública estabelecido pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, excluindo-se os profissionais do magistério público da educação básica e os agentes comunitários de saúde, exclusivamente para fins de dar continuidade ao processo de implantação do piso profissional nacional para tais categorias.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- 1) À Câmara de Vereadores de Passira/PE;
- 2) À Exma. Sra. Prefeita de Passira/PE, para conhecimento;
- 3) Ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;
- 4) À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no ARQUIMEDES.

Passira-PE, 17 de abril de 2020.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 -ESPII - Recife, 16 de abril de 2020

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020 -ESPII

(3ª Promotoria de Justiça Cível e 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão/PE)

EMENTA: Recomendações ao Gestor Municipal, às instituições financeiras e de créditos legitimadas a pagar benefícios e pensões repassados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, dentre as quais a Caixa Econômica Federal, responsável pelo pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal, que delega serviços às Casas Lotéricas, para que regulamentem o modo como se efetivará, com a máxima proteção, celeridade e segurança, o pagamento de benefícios da Rede de Proteção Social para atender à população e bem assim todo e qualquer banco permissionário do serviço de crédito, mormente, que proceda ao pagamento de pensões, benefícios e correlatos, no âmbito do município de Vitória de Santo Antão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio os quais estão os das pessoas idosas e das pessoas portadoras de deficiências;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II, III da CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social....; e bem assim, no Parágrafo 1º do mesmo art. 8º, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, no que o país encontra-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e que além disso, a população idosa é considerada a faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", havendo, outrossim, variações mínimas com relação quanto ao tempo de espera nas filas a depender da legislação municipal local, não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que embora mês a mês haja o pagamento os benefícios assistenciais do governo, e os beneficiários(as) recorrem aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, sobretudo, com a criação do Auxílio Emergencial do Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados e visando à proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do COVID 19, evidencia-se o aumento exponencial do número de pessoas a buscarem atendimento na instituição financeira Caixa Econômica Federal, de forma que toda cautela e prevenção se faz imprescindível ao longo desse período, o que enseja organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada

populacional, sobretudo os mais frágeis e vulneráveis;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS, demais auxílios emergenciais para receber seus valores, de maneira que impõe-se a adoção de preventivas medidas que visem ao menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

Seguindo ademais as orientações da NOTA TÉCNICA n. 003/2020 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, resolvem RECOMENDAR:

1.A TODOS OS BANCOS, AGÊNCIAS, POSTOS E LOTÉRICAS, conveniados ao INSS do Município de Vitória de Santo Antão, e em especial à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que com a urgência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, todas as ações necessárias no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência;

Aos administradores das acima citadas instituições:

1. Empreendam ações, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário;
2. Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;
3. Providenciem, cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a);
4. Mantenham atendente imediatamente na entrada do estabelecimento, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E FAZENDO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO para esclarecimentos de eventuais dúvidas, de forma a conduzir o uso dos aplicativos, aos que possuam celulares, visando aos atendimento que podem e devem ser prestados virtualmente;
5. Promovam o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentrem o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança, além das demais medidas necessárias visando evitar aglomerações ;
6. Caso seja necessário, deverá a instituição solicitar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAMS CRAS municipais e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Ao Poder Público local através da rede de assistência;

1. Promova ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior visibilidade da população em geral, ASSIM COMO, encaminhando FORÇA MILITAR em razão da parceria firmada entre a Prefeitura de Vitória de Santo Antão com o Exército Brasileiro no combate ao COVID-19, para a instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL face ser esta a instituição que está a realizar o pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.Recomendar à rede de apoio, qual seja, a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS municipais e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária;

Todas as ações adotadas devem ser comunicadas no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente Recomendação para o email: pjvitoria@mppe.mp.br.

Cientificar a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do teor desta recomendação.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Conjunta aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Vitória de Santo Antão, 16 de abril de 2020.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça
(Designada em exercício simultâneo)

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Designada em exercício simultâneo)

RECOMENDAÇÃO Nº N 002/2020

Recife, 15 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Saloá, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01, de 30 de março de 2020 exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo trata das condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal 9.504/97);

CONSIDERANDO que Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 21, nº 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvaguarde a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a gravidade dos problemas a serem enfrentados em face da pandemia exige uma atuação dinâmica, articulada e preventiva por parte do Ministério Público, mediante a adoção de medidas específicas na defesa do regime democrático e, notadamente, na proteção da lisura das eleições, para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que no corrente ano ocorrerá a disputa de cargos políticos em eleições municipais, bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação de calamidade pública internacional vivenciada pelo país não dá guarida ao cometimento de ilegalidades pelos Agentes Públicos, de maneira que esses devem observância à lei e, na infração desta, serão tomadas as providências cabíveis para que sejam aplicadas às sanções legais aos responsáveis;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;
CONSIDERANDO que o artigo 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece: "As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o artigo 11, inciso I, da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992(...)";
CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar, além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei. 9094/97 (Lei das Eleições), as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei 8.429/93;

RESOLVE

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o escopo de promover, no âmbito da proteção ao Patrimônio Público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização dos programas assistenciais realizados pelos Municípios de Saloá e Paratama relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Para tanto, determino:

- a) Registro e Atuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- b) Remessa da Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco aos Prefeitos dos Municípios de Saloá e Paratama e Secretários Municipais, para a implementação das medidas necessárias à garantia da lisura dos programas assistenciais e dos correlatos relacionados ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas que:
- b.1) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria de Justiça informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;
- b.2) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, neste caso, não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;
- b.3) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- b.4) não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
- b.5) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;
- c) Remessa do expediente aos Prefeitos dos Municípios de Saloá e Paratama, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria de instauração, a fim de que preste as seguintes informações:
- c.1) medidas adotadas para dar cumprimento aos termos da Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- c.2) sobre os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- c.2.1) nome do programa;
- c.2.2) data de criação;
- c.2.3) instrumento normativo de criação;
- c.2.4) público-alvo do programa;
- c.2.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- c.2.6) número de pessoas e famílias beneficiadas;
- c.2.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa.
- c.3) sobre os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:
- c.3.1) nome e endereço da entidade;
- c.3.2) nome do programa;
- c.3.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
- c.3.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade;
- c.3.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- c.3.6) público-alvo do programa;
- c.3.7) número de pessoas e família beneficiadas pela entidade, desde o início da parceria;
- c.3.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
- c.3.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

d) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

e) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Saloá/PE, 15 de abril de 2020.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
 Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020-
 Recife, 8 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça que subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente, sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos; CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Escada/PE, Exmº. Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva:

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/931, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/152;

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter: I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20;

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Escada e no sítio eletrônico da Prefeitura de Escada.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

À secretária desta Promotoria de Justiça, encaminhe-se cópia desta Recomendação, preferencialmente, em meio eletrônico: a) Ao Prefeito Municipal de Escada/PE; b) À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico; c) Ao CAOP Patrimônio Público para fins de conhecimento; d) Encaminhe-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a presente recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar aos Promotores de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Escada/PE, 08 de abril de 2020.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
1º Promotor de Justiça

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
2º Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020,,, - Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

Referência

Procedimento Administrativo nº 001/2020

Tema: Execução do PNAE durante a pandemia Covid-19

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Riacho das Almas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigos 26, I e alíneas, da Lei Federal 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e inserido no rol dos direitos sociais positivados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que na atual crise sanitária decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), muitos cidadãos perderam seus meios de subsistência devido à necessária política de isolamento social, bem como que o Estado Brasileiro deve garantir o direito humano à alimentação adequada, provendo alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo, mediante políticas públicas de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade, ou outras ações de seguridade social;

CONSIDERANDO que as aulas nas redes públicas e privadas de ensino estão suspensas, no Estado de Pernambuco, até o dia 30.04.2020, consoante Decreto nº 48.881/2020;

CONSIDERANDO que no âmbito da Educação, o programa suplementar de alimentação, dentre outros, é uma garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, sendo dever do Estado, na forma do que dispõe o inciso VII, do artigo 208, da CF/1988;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é, portanto, um direito dos estudantes da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na legislação vigente, como na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a

universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, bem como o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, III e VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município (art.5º, I e II da lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que foi aprovado pelo Congresso Nacional o PL nº 786/2020 que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os impactos vivenciados, em especial quanto à suspensão das aulas nas escolas, obriga a uma série de considerações e ações administrativas que se destinem a garantir à população em geral a disponibilidade e o acesso aos alimentos produzidos, de modo estável e permanente, na perspectiva da garantia do direito fundamental à alimentação;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I - atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO a recente publicação da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947/2009, autorizando em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da epidemia do COVID-19, a distribuição imediata de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica (art. 21-A da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Lei 13.987/2020, bem como a Resolução nº 02/2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação, dispõem sobre a execução do PNAE durante o período de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, não fazem distinção entre os alunos matriculados na rede pública de ensino que devem ser beneficiados com a presente medida;

CONSIDERANDO, portanto, que com o desenvolvimento de atividades não presenciais, o conceito de ambiente escolar tornou-se mais amplo, reforçando a necessidade da entrega dos gêneros alimentícios aos alunos das redes municipais e estadual de ensino, preferencialmente aos mais vulneráveis;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR, aos Exmos. Prefeito do Município de Riacho das Almas, Sr. Mário da Mota Limeira Filho, e à Secretária de Educação deste Município que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. ADOTEM as medidas necessárias para garantir o acesso à ALIMENTAÇÃO e SEGURANÇA ALIMENTAR, aos alunos da rede municipal de ensino, em especial os mais vulneráveis;

2. Procedam à entrega imediata dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados, especialmente os perecíveis, aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, indistintamente;

3. Procedam, de igual forma, à entrega dos alimentos destinados à alimentação escolar, que serão adquiridos durante o período de suspensão das aulas, inclusive com recursos estaduais ou municipais, a todos os alunos matriculados na rede pública, indistintamente;

4. Adotem as cautelas necessárias com o objetivo de assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues aos pais ou responsáveis legais dos alunos, mediante comprovante de entrega;

4.1 - Em caso de entrega em forma de kits, deve ser observado o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar, demandando o número de refeições por dia que o estudante faria na escola e o número de dias que o kit deverá atender, a critério da gestão local;

4.2 - Ademais, o kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis;

4.3 - A elaboração de cardápios é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas, devendo ser enviado ao Ministério Público o planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o kit, consoante a legislação do PNAE e do Conselho Federal de Nutricionistas;

5. A Administração Pública dê publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

6. Que as providências e medidas adotadas sejam comunicadas ao Comitê de enfrentamento do COVID-19, respeitando, durante a entrega, as orientações das autoridades sanitárias, adotando estratégias que evitem aglomerações de pessoas;

7. Recomenda-se, ainda, sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes, para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

8. Adotem critérios objetivos para a entrega dos gêneros alimentícios, inclusive para evitar promoção pessoal para qualquer finalidade, notadamente a político-partidária;

9. Adotem um cronograma, com as datas, locais de entrega dos alimentos e a relação das pessoas responsáveis, garantindo a participação dos Conselheiros da Alimentação Escolar em todo o processo;

10. Forneçam aos responsáveis pelo manuseio e distribuição dos kits: equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas, máscaras e luvas. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%;

11. Seja mantido o respeito aos hábitos alimentares, à cultura local, às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, caso existentes no Município.

12. Que seja encaminhado mensalmente, relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas.

Por fim, DETERMINA:

Para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro na Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos SIM;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Educação do Município para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas/PE, 17 de abril de 2020.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Promotora de Justiça

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 004/2020'

Recife, 17 de abril de 2020

Promotoria de Justiça de Riacho das Almas

Referência: Procedimento Administrativo nº 001/2020.

EMENTA: Pandemia do COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Riacho das Almas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, houve suspensão das aulas nas escolas particulares e das faculdades, desde o dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando, dessa forma, o fluxo do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, I da LDB dispõe que "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO que o artigo 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO que alguns municípios estão encerrando as atividades escolares em razão do COVID-19, inclusive antecipando parcialmente o recesso escolar (férias);

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralisação pode acarretar a necessidade de reposição das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, evitando qualquer prejuízo aos educandos, bem como verificar se os municípios anteciparam o recesso escolar;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Riacho das Almas/PE:

1) que apresente quais atividades extraescolares serão implementadas, com base na Resolução CEE nº 03/20, devendo esclarecer qual medida será adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria, ou ainda, se serão adotadas as medidas cumulativamente (a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não);

2) que apresente planejamento de reposição das aulas, quando do retorno das atividades escolares;

3) que sejam adotadas as providências necessárias e

suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica) e 47 (cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior);

4) que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

5) que a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

6) que seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos SIM;

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de RIACHO DAS ALMAS-PE/, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e divulgação no DOE;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas/PE, 17 de abril de 2020.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO
Promotora de Justiça

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
Promotor de Justiça de Riacho das Almas

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020....

Recife, 15 de abril de 2020

2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, inc. IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico- puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melânia Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henrique de França Neto, atualização e revisão de Melânia Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melânia Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico- puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do(s) infrator(es).

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Timbaúba, em cumprimento às disposições de ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes providenciem:

I - A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

- Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Timbaúba, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;
- Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

II - A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

III - A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

2. À Direção da Policlínica Dr. João Coutinho (ambulatorio de pré-natal de alto risco ou unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

I - A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

- Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

II - A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE via desta Recomendação, acompanhada de cópia da Recomendação PGJ nº 22/2020:

- Ao Exmo Prefeito de Timbaúba, o Sr. Ulisses Felinto Filho, para conhecimento e cumprimento;
- A Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Cynthia de Albuquerque Ferreira Lima, para conhecimento e cumprimento;
- À direção da Policlínica Dr. João Coutinho (ambulatorio de pré-natal de alto risco ou unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas), localizado neste Município de Timbaúba, para conhecimento e cumprimento;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXE-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pijitimbauba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Timbaúba (PE), 15 de abril de 2020.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça
Curadoria da Saúde

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020-

Recife, 13 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inuidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em situações de emergência de saúde pública desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública que vivenciamos, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que a situação diferenciada de emergência em saúde traz, igualmente, o acesso, por parte dos entes públicos, a outros recursos governamentais extraordinários, visando a garantir, inclusive por meio de dispensa de licitações, o fornecimento ágil de bens e serviços públicos e a continuidade de serviços críticos relacionados à saúde;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Escada receberá R\$ 236.638,25 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Escada possui página oficial, na internet, sob o domínio < <http://transparencia.escada.pe.gov.br/publicacoes/atos-de-pessoal> >, no qual consta o serviço consistente no seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, por meio do Exmo. Sr. Prefeito LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, que aperfeiçoe o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do Município, no sentido de:

1. Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
2. Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
3. Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao Coronavírus e suas decorrências, a discriminação das contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais e o status de cumprimento de cada uma, de modo que todas as contratações ou aquisições realizadas para fazer face à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979/2020, deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme Recomendação nº 003/2020, desta Promotoria de Justiça;
4. Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e acessível.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos de Procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- 2) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- 3) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Escada/PE, 13 de abril de 2020.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
1º Promotor de Justiça

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
2º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020...**Recife, 16 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Pandemia do COVID-19.

Regulamentação no modo de efetivar com a máxima proteção, celeridade e segurança, o pagamento de benefícios da Rede de Proteção Social para atender a População em todo e qualquer banco permissionário do serviço de crédito, que proceda ao pagamento de pensões, benefícios e correlatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que se depreende do Art. 227, II, da Constituição Federal, como sendo dever da família, da sociedade e do Estado, a "...facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

CONSIDERANDO o preceituado no Art. 8º, da Lei n. 13.146/2015, quando determina que o Estado, a sociedade e a família assegurem os direitos da pessoa com deficiência, com prioridade, dentre os quais, o acesso à previdência social...; e bem assim, no Parágrafo Primeiro do mesmo Art. 8º, que os direitos acima elencados são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência, pela razão óbvia de não sacrificar o seu bem estar;

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços " para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais (Art. 18, caput, e IX, da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados a " família, a sociedade e o Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem a participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e graves outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: "A

política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, o Diário de Pernambuco do dia 23 de março de 2020, noticiou 42 (quarenta e dois) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de " até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que já se avizinha, pelo calendário de pagamento de benefícios do ano de 2020, a data em que, no Estado de Pernambuco, aproximadamente, 312.454 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) beneficiários(as) do INSS recorrerão aos bancos e postos para sacar seus benefícios e valores, quando toda cautela de prevenção se faz imprescindível ao longo desse período que terá início em 1º de abril do corrente, chegando até os dez primeiros dias, o que enseja uma prévia organização da logística, sob pena de se viabilizar o caos pandêmico, no tocante ao contágio e à exposição da camada populacional mais frágil e vulnerável;

CONSIDERANDO que, a despeito de se ter como determinação do Ministério da Saúde, autoridades sanitárias e todos os demais agentes do processo de controle do COVID-19, em suas esferas federal, estadual e municipal, o aconselhamento pelo isolamento social, inevitável será, no entanto, que IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA se unam a toda a população beneficiária do INSS para receber seus valores, de maneira que urge a adoção de preventivas medidas que visem o menor tempo de exposição e convívio social, sob a égide da melhor estrutura possível;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Agência do Bradesco, Posto dos Correios e Casa Lotérica, do Município de Itapissuma, conveniados ao INSS, que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

1- Promova o Município, ampla divulgação das informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção nos dias de comparecimento às agências pagadoras, bem como os horários e critérios de funcionamento, articulando para que a divulgação se dê por carro de som, rádio, sites dos bancos e demais canais informativos, cartazes no estabelecimento e locais de maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

visibilidade da população em geral;

2- Empreenda de modo proativo, implementando, sempre que possível, um aumento no quadro de pessoal em cada agência, posto ou terminal de atendimento bancário, para dirimir, através do diálogo, eventual conflito;

3- Oriente, previamente, os gerentes de cada agência bancária, lotérica ou posto de atendimento, para que, com a antecedência que o caso impõe:

3.1- Procedam à abertura da agência, posto ou lotérica em horário especial e extraordinário, em razão das próprias circunstâncias, de maneira que 2 (duas) horas antes do atendimento normal e cotidiano, os serviços sejam prestados, com exclusividade, para idosos e pessoas com deficiência;

3.2- Providenciem, além do cordão de isolamento da(s) fila(a), pintura ou risco do X ou I ou O, no chão, em cor visível e forte, com material lavável, assegurando a distância mínima de 1 (um) metro entre um(a) usuário(a) e o(a) outro(a), com rígida fiscalização;

3.3- Mantenham, na parte externa da agência, posto ou lotérica, um(a) atendente, que dialogue e conscientize que, naquele dia, o atendimento prioritário será para saque, agendando, sempre que possível ou instalando os "apps" nos respectivos aparelhos celulares de quem os tiver e desejar, para que outros serviços sejam prestados e utilizados, virtualmente;

3.4- Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme e, desde logo, ressalte que, a depender do tamanho da agência ou posto, dê-se o acesso a uma pessoa de cada vez, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1(um) metro entre as mesmas, nada impedindo que, respeitada a distância, adentre o número que for possível, observada a margem prudencial de afastamento e segurança;

3.5- Entreguem as senhas, informando que, nos locais de um ou dois terminais de atendimento ou que existam duas atendentes, ofereça-se nesses dias e horários comuns, preferencialmente, a operação de saque (analisado caso a caso, a urgência e necessidade). A partir de três terminais ou atendentes, apenas um destes(as), ficará disponível para todos os serviços (pagamento de contas de consumo, boletos bancários, depósitos, transferências, aplicações e demais operações ou serviços), de maneira a evitar, o máximo quanto possível, aglomerações, delongas e, principalmente, contágio;

3.6- Providenciem, com antecedência, a logística e solução para, caso alguém na fila apresente alguma indisposição ou sintomas do COVID-19, que a agência bancária, posto, lotérica ou correlato chame, imediatamente, o SAMU ou ambulância, sem prejuízo da autoridade sanitária local, para que se proceda ao atendimento rápido e em local adequado, com o devido acompanhamento;

3.7- Oficiar ao Poder Público solicitando disponibilização de guarda municipal em cada agência, posto ou lotérica, para assegurar a ordem e o distanciamento nas filas, sem prejuízo de deixar a polícia militar de sobreaviso para eventual necessidade;

3.8- Observar para que ninguém, que não esteja com o(a) idoso(a) ou deficiente, possa acessar a agência junto a estes(as), ainda que a pretexto de ajudá-los(as), ou seja, indagando sempre se o(a) idoso(a) ou Deficiente estão ou não acompanhados daquela pessoa, evitando apropriações indébitas, furtos, clonagens ou acesso à senha;

3.9- Checar, minuciosamente, em caso de bloqueio de senha, por excesso de tentativas, se o(a) beneficiário(a) é mesmo o(a)

idoso(a) ou o(a) deficiente, caso contrário, entrar em contato com o interessado, titular do cartão, caso não o seja, para saber sobre a legitimidade do portador ou representante;

4.0 - Recomendar à rede de apoio, qual seja a Secretaria de Ação Social, CREAS, CRAS e respectivos Conselhos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que conscientizem e estimulem para que façam procurações, preferencialmente, públicas, evitando, assim, a exposição pessoal e física, ante a vigência desta pandemia comunitária.

Recomendando-se, outrossim a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

Publique-se.

Itapissuma, 16 de abril de 2020

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotor de Justiça
Em exercício Cumulativo

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotor de Justiça de Itapissuma

RECOMENDAÇÃO Nº N° 007/2020

Recife, 16 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados "à família, à sociedade e ao Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: “A Política Nacional do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), conceituou que: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência”;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define as ILPIs, governamentais e não-governamentais, como instituições de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9o, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constitui-se em obrigação das entidades de atendimento aos idosos que residem nas Instituições de Longa Permanência, comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso, portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, incisos VIII e XII, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, no dia 21 de março de 2020, 33 (trinta e três) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de todas as ILPIs, Instituições de Longa Permanência para Idosos do Estado de Pernambuco, governamentais ou não, e bem assim de cada Município, enquanto política pública assistencial se adequarem aos padrões normativos e de vigilância sanitária, adotando ou intensificando todas as medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, custa a suspensão provisória do contato físico familiar, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte,

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Ao Prefeito de Serra Talhada, ao Presidente Abrigo Ana Ribeiro, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Serra Talhada e ao Diretor da Vigilância Sanitária de Serra Talhada, para que promovam, de imediato, todas as medidas e ações necessárias ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária, e bem assim as que estão previstas na Política Nacional do Idoso e no seu respectivo Estatuto, recomendando-se para tanto:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do respectivo Município, da Vigilância Sanitária de Pernambuco, bem como no tocante às precauções contra o Coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que

venham a ser determinadas;

2. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), máscaras e toalhas de papel;

3. Acionar os serviços de saúde, com urgência, via notificação, caso haja a constatação, pelos profissionais de saúde da Casa de Acolhimento, da existência de pessoa idosa residente de ILPI que apresente sintoma sugestivo de Coronavírus, Covid-19;

4. Suspende a realização de rotina, na Instituição de Longa Permanência, já que se recomenda o isolamento social como imprescindível medida de preservação da saúde e da vida, mormente da pessoa idosa, cujo contágio poderá desencadear consequências mais graves e irreversíveis, como a morte. Em contrapartida, viabilizar e promover, no tanto quanto possível, chamadas telefônicas de vídeo ou outros recursos visuais e tecnológicos (encaminhamento de vídeos diários ou senha de acesso para fiscalização da entidade, através de câmeras, onde houver, de modo a permitir a manutenção dos vínculos e a não ameaça aos afetos, isto como meio de tranquilizar a pessoa idosa e seus familiares, até quando se controle a pandemia comunitária, deixando o (a) idoso (a) a salvo do perigo potencial de contágio. A exceção apenas poderá ocorrer, avaliada pela direção da entidade, em casos extraordinários, como a depressão do (a) idoso (a) ou outro excepcional, que recomende, inexoravelmente, o contato mediante visita, desde que o visitante não apresente qualquer sintoma da doença COVID-19 (de acordo com a orientação dada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos);

5. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais da Instituição de Longa Permanência, com orientações gerais acerca das precauções que devam ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus- Covid-19;

6. Em caso de suspeitas de sintomas - febre de 37,5° ou mais, fraqueza severa ou falta de ar - a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada, devendo os profissionais de saúde entrar imediatamente em contato com o Centro de Saúde mais próximo e seguir as instruções;

7. Na hipótese em que as autoridades de saúde exigirem que o paciente idoso vá a uma instituição médica designada para tratamento, seja ela pública ou particular, seguir as instruções imediatamente, devendo o(a) paciente e acompanhante fazerem uso de máscara, evitando, sempre que possível, o transporte público;

8 - Em caso de ocupação sucessiva por outrem, das instalações (quarto ou leito) em que a pessoa idosa diagnosticada com o COVID-19 utilizou, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

9 - Cobrar da Secretária Municipal de Saúde, que requisite a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar visita domiciliar aos idosos residentes na Instituição de Longa Permanência, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito das suas atribuições, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus - Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na campanha de vacinação contra a gripe;

10 - Evitar contato próximo da pessoa idosa com doentes, que façam parte da entidade ou da prestação de serviços, e que tenham tido infecção respiratória aguda sem a devida proteção, a exemplo do uso de máscara ou que apresentem os sintomas da doença;

11 - Proceder à adoção dos cuidados ou atitudes preventivas, em favor da pessoa idosa que esteja na ILPIs ou nas suas próprias residências, bem como de familiares ou amigos, para que:

11.A - Evite o (a) Idoso (a), momentaneamente, frequentar festas, eventos, cultos, leilões, reuniões, passeatas ou correlatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

11.B - Separe utensílios domésticos para uso exclusivo da pessoa idosa, como pratos, talheres, copos e roupas de cama;
 11.C – O (a) Idoso (a) não tenha contato com pessoas doentes e evite aproximações quaisquer que não seja entre 1 (um) a 2 (dois) metros mínimos de distância de quem quer que seja;
 11.D - evite beijos, abraços e aperto de mãos;
 11.E - Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Na falta de qualquer produto, utilizar antisséptico à base de álcool em gel, principalmente, após contato direto com pessoas doentes;
 11.F - Evite tocar em maçanetas, botões do elevador ou objetos de uso comum;
 11.G - Evite passar as mãos na boca, nariz e olhos;
 11.H - Sendo possível, permita aos idosos o uso de quarto e banheiro exclusivos;
 11.I - Mantenha a pessoa idosa em ambiente ventilado, com janelas abertas e, preferencialmente, sem o uso de ar condicionado;
 11.J - Use lenços descartáveis para higiene nasal (nada de lençinhos de pano!);
 11.L - Conduza a pessoa idosa aos hospitais, caso manifeste dificuldade respiratória ou febre;
 11.M - Proporcione à pessoa idosa alimentação, no mínimo, a cada três horas, para assegurar uma boa nutrição e aumento da imunidade;
 11.N - Verificado o primeiro sinal de qualquer infecção, ofereça bastante água ou soro, via oral, no equivalente ao mínimo de 1l de água e suco, para evitar a mais célere desidratação na pessoa idosa;
 11.O - Cubra nariz e boca sempre que for espirrar ou tossir com um lenço de papel e após, descartá-lo no lixo;
 11.P - Higienize as mãos sempre depois de tossir ou espirrar;
 11.Q - Limpe e desinfete objetos e superfícies tocados com frequência.
 11.R - Viabilize para que todos e todas que venham a ter acesso à ILPIs ou residências onde esteja a pessoa idosa, possam auferir a temperatura fazendo uso de um termômetro;
 11.S - Registre, DIARIAMENTE, no livro de controle, a entrada e saída, com os respectivos nomes e contatos, além da finalidade do acesso, de quem adentrar na ILPIs neste tempo de pandemia comunitária do Coronavírus, COVID-19.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Prefeito de Serra Talhada e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para conhecimento e cumprimento;
 b) Ao Presidente do Abrigo Ana Ribeiro, localizado no Município de Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;
 c) Ao Diretor da Vigilância Sanitária de Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;
 d) Ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Serra Talhada, para conhecimento e cumprimento;
 e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 f) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania (CAOP-CIDADANIA) para conhecimento e registro;
 g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 3pserratalhada@mppe.mp.br, as providências adotadas para atendimento da respectiva recomendação.

Serra Talhada/PE, 16 de abril de 2020.

Rodrigo Amorim da Silva Santos
 Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 010/2020 --

Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do

(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)2";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melânia Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melânia Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melânia Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

científicas, elaborada “com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art. 3º. “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º. “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPg), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde de IBIMIRIM, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1)A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a)Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b)Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Ibimirim, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c)Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d)Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e)Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2)A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3)A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

4)A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a)Ao (à) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

b)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c)Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

d)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

e) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pedrosn@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ibimirim, 17 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Promotor de Justiça

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Ibimirim

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 04/2020

Recife, 17 de abril de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico- puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. À Secretária Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de São Lourenço da Mata, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário,

auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. Ao Hospital e Maternidade Petronila Campos, localizado (a) no Município de São Lourenço da Mata, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

b) À direção do Hospital e Maternidade Petronila Campos (unidade de atenção especializada/referência às gestantes e puérperas), localizado neste Município de São Lourenço da Mata;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

do conteúdo da presente recomendação;
g) Registre-se no Arquimedes e junte-se ao PA 008/2020;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjslm@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

São Lourenço da Mata, 17 de abril de 2020.

Ana Cláudia de Moura Walmsley

RECOMENDAÇÃO Nº N. 002 de 17 de abril de 2020 Recife, 17 de abril de 2020

Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona – Bom Jardim e Orobó(PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora Eleitoral em exercício na 33ª Zona Eleitoral – Bom Jardim e Orobó, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 1º aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular; bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos as penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha-Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º, Lei Federal 9.504/97;

CONSIDERANDO que é agente público, para os efeitos do art.

73 da Lei 9054/97, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral que o vereador e pré-candidato a Prefeito de Orobó Thomás Brito, aproveitando-se da situação de calamidade provocada pela pandemia do novo coronavírus, vem divulgando em suas redes sociais ações de distribuição de máscaras e álcool em gel em que há promoção de seu nome como patrocinador;

CONSIDERANDO que tal conduta infringe os princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade, a legalidade e a moralidade, bem como ofendem o ordenamento jurídico eleitoral no que diz respeito ao livre exercício do voto e isonomia entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Vereador do Município de Orobó Thomás Brito:

1) com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHA de praticar as condutas abaixo elencadas:

I- fazer ou permitir uso promocional em seu favor, com distribuição gratuita de bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II- fazer publicidade antes da data prevista para o início da propaganda eleitoral, qual seja, 16/08/2020, de modo a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os pré-candidatos.

2) que, no atendimento de situação de calamidade pública, limite-se à prática de condutas descritas em lei, sob pena de infringir o inciso esta recomendação, o que ensejará a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sob o rito art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, a qual poderá ser ajuizada até a data da diplomação; bem como poderá ser promovida Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que Atenta contra os Princípios da Administração Pública, com base na Lei Federal 8.429/92 e a Lei Federal 9.504/97.

3) que empregue todos os esforços necessários para CUMPRIR e FAZER CUMPRIR as recomendações aqui exaradas;

É importante advertir que o não atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos do Procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública e também de abuso do poder político e econômico no ano eleitoral, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

E determinar a adoção das seguintes providências iniciais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Encaminhamento ao vereador Thomás Brito e à Câmara de Vereadores de Orobó-PE para ciência dos demais vereadores, providências e manifestação escrita.

2. Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3. Remetam-se cópias ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento

Publique-se. Registre-se.

Bom Jardim, 17 de abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora Eleitoral

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº N. 002 de 17 de abril de 2020
Recife, 17 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona – Bom Jardim e Orobó(PE)

RECOMENDAÇÃO N. 002 de 17 de abril de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora Eleitoral em exercício na 33ª Zona Eleitoral – Bom Jardim e Orobó, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 1º aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular; bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos as penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha-Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º, Lei Federal 9.504/97;

CONSIDERANDO que é agente público, para os efeitos do art. 73 da Lei 9054/97, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral que o vereador e pré-candidato a Prefeito de Orobó Thomás Brito, aproveitando-se da situação de calamidade provocada pela pandemia do novo coronavírus, vem divulgando em suas redes sociais ações de distribuição de máscaras e álcool em gel em que há promoção de seu nome como patrocinador;

CONSIDERANDO que tal conduta infringe os princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade, a legalidade e a moralidade, bem como ofendem o ordenamento jurídico eleitoral no que diz respeito ao livre exercício do voto e isonomia entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Vereador do Município de Orobó Thomás Brito:

1) com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHA de praticar as condutas abaixo elencadas:

I - fazer ou permitir uso promocional em seu favor, com distribuição gratuita de bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II- fazer publicidade antes da data prevista para o início da propaganda eleitoral, qual seja, 16/08/2020, de modo a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os pré-candidatos.

2) que, no atendimento de situação de calamidade pública, limite-se à prática de condutas descritas em lei, sob pena de infringir o inciso esta recomendação, o que ensejará a propositura de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sob o rito art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, a qual poderá ser ajuizada até a data da diplomação; bem como poderá ser promovida Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que Atenta contra os Princípios da Administração Pública, com base na Lei Federal 8.429/92 e a Lei Federal 9.504/97.

3) que empregue todos os esforços necessários para CUMPRIR e FAZER CUMPRIR as recomendações aqui exaradas; É importante advertir que o não atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos do Procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública e também de abuso do poder político e econômico no ano eleitoral, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

E determinar a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Encaminhamento ao vereador Thomás Brito e à Câmara de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vereadores de Orobó-PE para ciência dos demais vereadores, providências e manifestação escrita.

2. Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3. Remetam-se cópias ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.
Publique-se.

Registre-se.

Bom Jardim, 17 de abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº **Recomendação ,**
Recife, 16 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a iníndia vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO que, do valor citado, o Município de Venturosa/PE recebeu R\$ 48.928,90 (quarenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA/PE, por meio do Exmo. Sr. Prefeito EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

- 1) Zelar pela correta e eficiente utilização dos recursos recebidos dos governos federal e estadual, bem como de outras receitas para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e suas decorrências.
- 2) Inserir no Portal da Transparência do Município espaço específico para lançamento de informações, ações, documentos oficiais, valores recebidos e dispêndios no enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.
- 3) Realizar, no espaço próprio, conforme acima especificado, parte específica para receitas e despesas destinadas ao enfrentamento ao coronavírus e suas decorrências.
- 4) Que as informações sejam divulgadas de maneira detalhada, clara e ACESSÍVEL.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquivado e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde e Cidadania;
- b) Encaminhamento ao destinatário para ciência, providências e manifestação escrita sobre sua aceitação e medidas adotadas, no prazo de cinco dias.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação.

Venturosa/PE, 16 de abril de 2020.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

Referência: Procedimento Administrativo nº 02/2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Meliana Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henrique de França Neto, atualização e revisão de Meliana Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Meliana Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. ao Secretário Municipal de Saúde de Venturosa/PE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Venturosa/PE, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. À direção da Unidade Mista Justa Maria Bezerra, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos

procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Sr. Secretário de Saúde e à direção da Unidade Mista Justa Maria Bezerra, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento;

d) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjventurosa@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Venturosa/PE, 16 de abril de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020
Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco1;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)2";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melânia Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melânia Amorim3;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melânia Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde de BREJÃO, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

- Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Brejão, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;
- Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;
- Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;
- Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

4) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao (à) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOPSAÚDE) para conhecimento e registro;
- À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbrejao@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Brejão, 17 de abril de 2020.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça de Brejão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº S/N--

Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020 (COVID 19)
Área de Atuação: Educação, Cidadania, Saúde e Consumidor

Pelo presente instrumento, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, GUSTAVO DIAS KERSHAW, e do outro lado, as escolas privadas do município de Chã Grande e seus representantes, ESCOLA ARAQUÉM, representada por Marinalva Helena de Lima Bezerra, CPF 858.740.784-87; ESCOLA SAL E LUZ, representada por José Alexandre da Silva, CPF 060.336.544-20; EDUCANDÁRIO BATISTA, representado por Luci Alvoraes de Paiva Santos, CPF 038.847.274-00; SER - Sistema Educacional Referencial – ESCOLA IMPACTO, representado por Joelma Alves de Lima Silva, CPF 058.028.434-46; ESCOLA NOSSO AMIGUINHO, representada por Maria de Lourdes Gomes de Sousa, CPF 231.938.674-20, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CONSIDERANDO que a Constituição da República define a Educação como direito social, bem como constitui direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme disciplinam os arts. 6º e 205; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público sobre a matéria, afirmada no julgamento do Recurso Extraordinário n. 163231, Rel. Min. Maurício Corrêa, e o teor da Súmula n. 643, ambos do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que “cuidando-se de tema ligado à educação, amparada constitucionalmente como dever do Estado e obrigação de todos (CF, art. 205), está o Ministério Público investido da capacidade postulatória, patente a legitimidade ad causam, quando o bem que se busca resguardar se insere na órbita dos interesses coletivos, em segmento de extrema delicadeza e de conteúdo social tal que, acima de tudo, recomenda-se o abrigo estatal”; CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, nos termos do art. 23, V da Constituição da República; CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 48.810, de 16/03/2020, o qual, dentre as medidas adotadas, suspendeu o funcionamento das escolas e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, no que foi seguido pelo Decreto Municipal n. 018/2020, de 01/04/2020; CONSIDERANDO os termos do art. 3º, incisos I e IX e art. 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, bem como disciplina o calendário escolar e que, em seu art. 32, normatiza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais; CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições imprescindíveis para a universalidade do acesso à educação a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a temática da educação, ainda que em âmbito privado, transcende a relação consumista entre pais/responsáveis e os estabelecimentos de ensino, configurando interesse público primário. CONSIDERANDO a necessidade de proteção do direito à educação de crianças e adolescentes da rede de ensino particular, bem como a proteção à cadeia produtiva envolvida na prestação dos serviços educacionais privados, os quais incluem, no âmbito da cidade de Chã Grande, 05 (cinco) estabelecimentos de ensino e aproximadamente 140 (cento e quarenta) profissionais empregados.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar equilíbrio entre as partes interessadas, a adequação da prestação de serviços educacionais, bem como as tratativas entabuladas.

CONSIDERANDO a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inquestionável vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO, DOS COMPROMISSÁRIOS e do TERCEIRO INTERESSADO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do §6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, tem por objeto proteger os alunos, crianças e adolescentes, seus pais e responsáveis, por meio da concessão de descontos nas mensalidades escolares, bem como os estabelecimentos privados de ensino contra a evasão e inadimplência, e os profissionais envolvidos na atividade.

1.2. São compromissários do presente instrumento as instituições de ensino, pessoas jurídicas de direito privado, e seus gestores, pessoas físicas, cumulativamente.

1.3. Atua na condição de terceiro interessado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande, representada por seu Secretário, Sr. JOEL GOMES DA SILVA.

2. Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se:

2.1. A concederem um desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre as mensalidades escolares nos meses de maio, junho e julho, independentemente de requerimento dos pais/responsáveis, a todos os alunos matriculados e que estejam com suas mensalidades quitadas até o mês de abril.

2.2. A disponibilizarem canal de negociação a respeito dos contratos e das mensalidades escolares, por meio do aplicativo de WhatsApp, analisando as demandas apresentadas.

2.3. A Analisarem, caso a caso, mediante requerimento do interessado, justificativa e apresentação de informações ou documentos comprobatórios, a concessão de descontos nos seguintes termos:

2.3.a. De 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades escolares dos alunos da Educação Infantil.

2.3.b. De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) nas mensalidades escolares dos alunos do Ensino Fundamental.

2.4. Os descontos não são acumuláveis com outros anteriormente concedidos e são condicionados ao pagamento em dia das mensalidades escolares até o mês de abril.

2.5. A anteciparem e concederem as férias escolares habitualmente usufruídas em julho para o mês de abril de 2020.

2.6. A partir de maio de 2020 e enquanto perdurarem as medidas sanitárias e de controle epidemiológico, que determinam a suspensão das aulas presenciais, a oferecerem aos alunos:

2.6.a. Quanto à Educação Infantil, considerando as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, as instituições de ensino deverão propor atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais, sendo

essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial.

2.6.b. Quanto ao Ensino Fundamental, deverão elaborar materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas respectivas, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos, livros didáticos, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, compartilhamento de materiais digitais, entre outros.

2.6.c. As instituições devem diversificar as experiências de aprendizagem, podendo valer-se, por exemplo, de jogos didáticos remotos, visitas a museus virtuais, simulações, uso de laboratórios remotos e outros recursos à disposição, tais como: 1. Criação e compartilhamento de conteúdos educacionais em videoaulas, por meio de perfis em redes sociais institucionais (YouTube, Vimeo, Facebook, IGTV-Instagram, WhatsApp etc.); 2. Compartilhamento de conteúdos educacionais em aulas ao vivo e on-line por meio de perfis em redes sociais institucionais (YouTube, Vimeo, Facebook, Instagram etc.), com mediação docente e interação em tempo real com os estudantes; 3. Compartilhamento de conteúdos e recursos digitais em diferentes formatos (.pdf, games, vídeos etc.) por meio de ambientes on-line específicos para desenvolver e apoiar a aprendizagem dos estudantes; 4. Disponibilização de plataformas de ensino on-line; 5. Elaboração de material impresso com conteúdos educacionais para envio a residência do estudante, permitindo a realização de atividades de maneira autônoma.

2.6.d. Em todos os casos, devem as instituições de ensino adotar orientações aos alunos a respeito de higiene e do momento peculiar por que passa a comunidade em que vivem.

Cláusula Terceira – DA MULTA

3.1. O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação, não inferior a 10 (dez) dias, os COMPROMISSÁRIOS deste Termo de Ajuste, ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por compromissário e instituição compromissária.

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, estabelecido pela Lei Estadual n. 15.996/2017.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

4.1. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente termo de compromisso de ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

Parágrafo Segundo - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

Chã Grande, 17 de abril de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

ESCOLA ARAQUÉM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marinalva Helena de Lima Bezerra
CPF 858.740.784-87

ESCOLA SAL E LUZ
José Alexandre da Silva
CPF 060.336.544-20

EDUCANDÁRIO BATISTA
Luci Alvoares de Paiva Santos
CPF 038.847.274-00

ESCOLA IMPACTO
Joelma Alves de Lima Silva
CPF 058.028.434-46

ESCOLA NOSSO AMIGUINHO
Maria de Lourdes Gomes de Sousa
CPF 231.938.674-20

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Chã Grande

PORTARIA Nº nº 002/2020--
Recife, 17 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, §§);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as constantes denúncias que tem chegado a esta Promotoria de Justiça, noticiando em síntese, a presença de irregularidades em Loteamentos situados neste município;

CONSIDERANDO a disciplina normativa trazida pela Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 814/2010, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística implica em crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com

a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos em processos administrativos de autorização dos loteamentos no âmbito do Município de Ferreiros – PE.

Determino as seguintes diligências:

1- Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos (SIM);

2- Junte-se aos autos as denúncias oriundas da Ouvidoria, bem como o inteiro teor das leis específicas citadas acima e o levantamento preliminar dos loteamentos, realizado pela Secretaria de Obras (doc. anexo);

3- Oficie-se a Prefeitura de Ferreiros requisitando informações sobre os Loteamentos existentes no município: nome, localização, identificação do loteador (nome; CPF/CNPJ; endereço; telefone; cópia da planta apresentada; cronograma da execução das obras de infraestrutura; termo de garantia exigido pela lei, devidamente registrado; termo de aprovação da prefeitura; e termo de vistoria atual de cumprimento das obras de infraestrutura básica (Prazo 30 dias);

4- Diante das informações fornecidas (item 3), oficie-se os Cartórios de Registro de Imóveis de Ferreiros e de Itambé, requisitando-se matrícula atualizada dos loteamentos localizados no município de Ferreiros (Prazo 15 dias);

5- Oficie-se a CPRH requisitando informações sobre os respectivos loteamentos (Prazo 15 dias).

Nomeio o servidor Bruno Galdino da Silva, mat. 190.120-6, como Secretário do presente feito;

Cópia desta portaria determina a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao CAOP – Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, à Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ferreiros/PE, 17 de abril de 2020.

Crisley Patrick Tostes.

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

PORTARIA Nº nº 019/2020
Recife, 7 de abril de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Conversão do Procedimento Preparatório nº 006/2020 em Inquérito Civil nº 007/2020

Nº Autos 2019/304859

Nº documento: 12463809

Classe: 910004 - IC

Assunto: Improbidade administrativa-10012/dano ao erário; 10013/enriquecimento ilícito; 10014/violação aos princípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no exercício que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019(DOE 28/02/2019);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

006/2020 (nº auto 2019/304859; nº doc. 12362524) no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto investigar a prática de atos de improbidade administrativa, consistente na suposta ausência ao serviço do servidor público Manoel Oliveira da Silva Júnior, nos meses de junho a agosto de 2019, com percepção dos vencimentos referentes ao período, quando se encontrava em viagem a Grécia;

CONSIDERANDO que foram apresentados pelo Município de Paulista documentos comprobatórios da existência de vínculo do referido servidor com a administração pública, na condição de ocupante de cargo comissionado;

CONSIDERANDO o ter do art. 32, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [*Art. 32. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, Parágrafo único, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2)Requisitem-se, ao Sr. Secretário de Administração do Município de Paulista, a) cópias dos registros de frequência (meses de junho a agosto de 2019) do servidor Manoel Oliveira da Silva Júnior; b) qualificação completa (nome, filiação, cargo, CPF, lotação) e ficha funcional do chefe imediato do servidor em questão; c) qualificação completa (nome, filiação, cargo, CPF, lotação) e ficha funcional do servidor responsável pela elaboração da folha de pagamento do servidor em questão e d) informações a respeito do fato da viagem à Grécia do referido servidor. Fixo prazo de 30 (trinta) dias.
- 3)Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4)Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5)Resolve designar a servidora do MPPE, Sra. Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula nº 189.811-6, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil;
- 6)Registre-se.
- 7)Cumpra-se.

Paulista, 07 de abril de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
promotora de justiça

PORTARIA Nº 02052.000.024/2020

Recife, 16 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.024/2020

OBJETO: Investigar o cumprimento da RN ANS 453/2020 pela operadora AMIL, tendo em vista o exponencial aumento de casos da COVID 19 em Pernambuco, considerando que o art.3ª estabelece que o teste é de cobertura obrigatória nos casos suspeitos ou prováveis de doença Coronavírus 2019.

INVESTIGADO: AMIL INSTAURADO DE OFÍCIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar se a operadora AMIL vem cumprindo a Resolução ANS nº 453/2020, que em seu art. 3º disciplina como de cobertura obrigatória a PESQUISA por RT-PCR, quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (Covid 19), definido pelo Ministério da Saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina ainda que:

a)Notifique-se a AMIL, para no prazo de 48 horas informar :

1-o número de testes realizados em seus usuários na cidade do Recife, e no Estado de Pernambuco, no período de 13 de março a 17 de abril do ano em curso;

2- O nome e endereço dos laboratórios conveniados no Recife e demais cidades do Estado para a realização dos testes para detecção da COVID 19;

b)Oficie-se a ANS para informar, no prazo de 5 dias, qual a rede credenciada pela Amil para a realização de testes para Covid, na cidade do Recife, e demais cidades do Estado, inclusive a Rede Hospitalar, indicando além dos nomes endereços e contatos

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02052.000.025/2020

Recife, 16 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.025/2020

OBJETO: Tendo em vista o exponencial aumento do número de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas atingidas pela COVID 19 em Pernambuco, investiga-se o cumprimento da RN 453/2020-ANS pela operadora BRADESCO SAÚDE

INVESTIGADO: BRADESCO SAÚDE:

INSTAURADO DE OFÍCIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar se a operadora BRADESCO SAÚDE vem cumprindo a Resolução ANS nº 453/2020, que em seu art. 3º disciplina como de cobertura obrigatória a PESQUISA por RT-PCR, quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (Covid 19), definido pelo Ministério da Saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP CON, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina ainda que:

1-Notifique-se a operadora Bradesco Saúde, para, no prazo de 48 horas, informar quantos testes foram realizados em usuários no Estado de Pernambuco e na cidade do Recife para detecção do Coronavírus, no período compreendido entre 13.3.2020 e 17.04.2020;

2--Notifique-se a operadora Bradesco Saúde, para, no prazo de 48 horas, encaminhar por meio eletrônico o nome e endereço dos laboratórios conveniados no Recife e demais cidades do Estado, inclusive na Rede Hospitalar para a realização dos testes para detecção da COVID 19, indicando além dos nomes endereços;

b) Oficie-se a ANS para informar, no prazo de 5 dias, qual a rede credenciada pelo Bradesco Saúde para a realização de testes para Covid, na cidade do Recife, e demais cidades do Estado de Pernambuco, inclusive na Rede Hospitalar, indicando além dos nomes endereços e contatos

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Recife, 13 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itaíba-PE, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Of. nº 228/2020, datado de 13 de abril de 2020, enviado pelo Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP PPTS para esta Promotoria de Justiça, encaminhando, através de endereço eletrônico, o Ofício 00127/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, com representação oriunda do Ministério Público de Contas, atinente ao processo TC 1851533-2, para adoção das medidas cabíveis, em virtude do cenário de pandemia do COVID-19 e do regime de trabalho remoto imposto pela atual situação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 00127/2020/TCE-PE/MPCO-RCD que registra contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público, sem precedência de seleção simplificada, além de outras irregularidades;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos descritos no Ofício 00127/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas constatados, determinando desde logo: Registro e autuação da presente Portaria e documentos que acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais e, desde já, determinando, como diligência,

a) a expedição de ofício à Prefeita Municipal de Itaíba, solicitando manifestação, com juntada de documentação comprobatória de suas alegações, acerca do referido Ofício em até 10(dez) dias úteis; b) Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP;

c) Após os registros e comunicações de praxe, inclusive para o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o representante (Ministério Público de Contas de Pernambuco) e para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP PPTS, encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, juntando-se, aos autos, comprovante das publicações.. Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos concluso para ulteriores deliberações.

Itaíba-PE, 13 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA Nº. 01/2020**Recife, 16 de abril de 2020****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da

capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)¹, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal em face das receitas

e dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, feitas nesse período de pandemia do Covid-19. Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Remessa da Recomendação nº 01/2020 ao Prefeito do Município São Lourenço da Mata, requisitando, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento aos seus termos;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas à sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

São Lourenço da Mata, 16 de abril de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº PREGÃO FRACASSADO

Recife, 17 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0107.2019.SRP.PE.0031.MPPE

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0107.2019.SRP.PE.0031.MPPE, destinado à contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar, tipo janela, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Recife, 17 de abril de 2020.

LÉIA DOS SANTOS NEVES

Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE PREGÃO FRACASSADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0005.2020.SRP.PE.0002.MPPE

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005.2020.SRP.PE.0002.MPPE, destinado à contratação de empresa para o fornecimento de extintores de incêndio para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Recife, 17 de abril de 2020.

LÉIA DOS SANTOS NEVES

Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 004/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000161.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0118.2019.SRP.PE.0035.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000166.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos ativos de rede com soluções de gerenciamento para a Procuradoria Geral de Justiça.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	Plugnet Comércio e Representações LTDA.		
CNPJ:	02.213.325/0001-88	Inscrição Estadual:	18.1.001.0241444-4
Endereço:	Rua General Abreu e Lima, 222 – Rosarinho - Recife-PE CEP 52041-040		
Telefone/FAX:	3426-7006	E-mail:	plugnet@plugnetshop.com.br
Representante:	Breno José de A. Tavares		
Identidade:	RG 1.862.424	Órgão Exp.:	SSP/RN
CPF:	376.381.144-34		

ITEM(s):

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITENS LOTE	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	491648-4	Switch com 16 portas SFP+ e 2 portas 40 gigabit Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 3810M	10	56.000,00	560.000,00
02	491649-2	Switch de acesso L3 com 48 Portas de Ethernet 10/100/1000 BaseT e 4 Portas SFP+ Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 2930F	30	13.200,00	396.000,00
03	176804-2	Switch de acesso L2 gerenciável com 24 Portas de Ethernet 10/100/1000 BaseT e 2 Portas SFP Fabricante: HPE-Aruba, Marca: Aruba Modelo: 2530	160	2.700,00	432.000,00
04	324296-0	Switch de acesso L2 gerenciável com 48 Portas de Ethernet 10/100/1000 BaseT e 4 Portas SFP Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 2530	80	4.700,00	376.000,00
05	491651-4	GBIC 40Gb para até 10Km Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: X142 40G	20	19.100,00	382.000,00
06	491653-0	GBIC 40Gb para até 150m Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 40G QSFP+ LC BiDi 150m MMF XCVR	16	2.300,00	36.800,00
07	491654-9	GBIC 10Gb para até 300m Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 10G SFP+ LC SR 300m MMF	35	1.800,00	63.000,00
08	491655-7	GBIC 10Gb para até 10Km Fabricante: PE-	30	3.700,00	111.000,00



CPL – SRP

Fls. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
ATA N.º 004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0118.2019.SRP.PE.0035.MPPE

		Aruba Marca: Aruba Modelo: 10G SFP+ LC LR 10Km Transceiver			
09	229579-2	GBIC 1Gb para até 500m Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 1G SFP LC SX 500m MMF XCVR	190	470,00	89.300,00
10	229582-2	GBIC 1Gb para até 10Km Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 1G SFP LC LX 10km SMF Transceiver	20	1.000,00	20.000,00
11	229572-5	GBIC 1GB RJ45 Cat5e Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 1G SFP RJ45 T 100m Cat5e XCVR	150	440,00	66.000,00
12	404507-6	Cabo DAC (DirectAttach) SFP+ 7 de metros Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 10G SFP+ to SFP+ 7m DAC Cable	50	400,00	20.000,00
13	438187-4	Cabo DAC (DirectAttach) SFP+ 3 de metros Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: 10G SFP+ to SFP+ 3m DAC Cable	50	300,00	15.000,00
14	492275-1	Cabo DAC (DirectAttach) QSFP+ 5 de metros Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: X242 40G QSFP+ to QSFP+ 5m DAC Cable	42	1.370,00	57.540,00
15	492276-0	Cabo DAC (DirectAttach) QSFP+ 3 de metros Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: X242 40G QSFP+ to QSFP+ 3m DAC Cable	42	1.105,00	46.410,00
16	492279-4	Solução de Gerenciamento Fabricante: HPE-Aruba Marca: Aruba Modelo: IMC Std and Ent Add 50-node	1	92.300,00	92.300,00
17	342879-6	Instalação e configuração de switch do Item 1 Fabricante: Marca: Modelo:	10	3.700,00	37.000,00
18	216553-8	Instalação e configuração de switch do Item 2 e 4 Fabricante: Marca: Modelo:	110	740,00	81.400,00
19	342883-4	Instalação e configuração da Solução de Gerenciamento do Item 17 Fabricante: Marca: Modelo:	1	23.840,00	23.840,00
20	216045-5	Treinamento da Solução de Gerenciamento do Item 17 Fabricante: Marca: Modelo:	1	13.210,00	13.210,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA					R\$ 2.918.800,00

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 2.918.800,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Paulo Sergio de Araujo, Gerente da Coordenação de Operações, 3182-7330/7331, sti@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Corregedoria Geral do
Ministério Público de Pernambuco

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES

2019

Recife, 15 de abril de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES – 2019

Conforme previsto no Art. 16, VIII, da Lei Complementar nº. 12/94, o presente relatório consiste na Consolidação das Atividades Funcionais das Promotorias de Justiça, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, colhida dos relatórios das Tabelas Unificadas, no Sistema de Gerenciamento de Autos *Arquimedes*, como também na reunião dos relatórios de atividades apresentados pelas Procuradorias de Justiça em Matéria Cível e Criminal.

Segue, ainda, quadros demonstrativos das Inspeções e Correições realizadas, Estatística Anual das Atividades desenvolvidas por esta Corregedoria Geral.

Recife, 15 de abril de 2020.

Alexandre Augusto Bezerra
Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Quadro Estatístico Anual da
Corregedoria Geral do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL – 2019

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	12
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	4121
Comunicações Diversas	8232

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	3987	3987
Relatórios do Júri	473	476
Pedidos de Residência Fora da Comarca	45	39
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	144	144
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	234	198
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	93	110
Outros Procedimentos/Expedientes	806	629

PROCESSOS	Saldo do ano anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final*
Processos Administrativos Disciplinares	5	3	6	2
Sindicâncias	1	0	1	0
Solicitação de Informações	16	51	59	8
Procedimentos Administrativos	6	158	157	7
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	0	62	48	14
Notícias de Fato	0	9	8	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	129	129
Correições	192	192

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	5	5
Trabalho – Setoriais	53	53
Estágio Probatório	4	4

PUBLICAÇÕES	
Portarias	9
Recomendações	4
Avisos	8
Editais de Correição	12
Outras	86

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	1600	2118
Comunicações Internas	28	34
Outros	10581	7574

*em 31/12/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Inspeções



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

**Quantitativo de Inspeções
realizadas em 2019: 140**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Ficha de Inspeção	Comarca	Data da Inspeção	Circ	Promotoria de Justiça	Vara / Atuação	TITULAR	EXERCÍCIO PLENO	EXERCÍCIO CUMULATIVO
001/2019	Recife	31/01/19	15ª	26ª de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	-
002/2019	Santa Cruz do Capibaribe	01/02/19	6ª	1ª Promotoria de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 19ª Circunscrição, Central de Conciliação Mediação e Arbitragem- CCMA (processos ímpares), Educação, Saúde, Idoso, Infância e juventude.	Lúcio Carlos Malta Cabral	Lúcio Carlos Malta Cabral	-
003/2019	Olinda	19/02/19	9ª	3ª de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural e Urbanismo	Belize Câmara Correia	Belize Câmara Correia	-
004/2019	Petrolândia	05/02/19	14ª	Promotoria de Justiça	Única	Filipe Coutinho Lima Britto	Filipe Coutinho Lima Britto	-
005/2019	Floresta	05/02/19	14ª	1ª Promotoria de Justiça	Única	Kamila Renata Bezerra Guerra	Kamila Renata Bezerra Guerra	-
006/2019	Flores	06/02/19	14ª	Promotoria de Justiça	Única	Rafael Moreira Steinberger	Rafael Moreira Steinberger	-
007/2019	Custódia	06/02/19	14ª	Promotoria de Justiça	Única	Tiago Meira de Souza	Tiago Meira de Souza	-
008/2019	Gravatá	11/02/19	12ª	1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara Cível	Epaminondas Ribeiro Tavares	Epaminondas Ribeiro Tavares	-
009/2019	Recife	19/02/19	15ª	22ª Promotoria de Justiça Cível	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	-
010/2019	Verdejante	25/02/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	João Victor da Graça Campos Silva	João Victor da Graça Campos Silva	-
011/2019	Exu	26/02/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Nara Thamyres Britto Guimarães Alencar	Nara Thamyres Britto Guimarães Alencar	-
012/2019	Moreilândia	26/02/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Marcus Brener Gualberto de Aragão	Marcus Brener Gualberto de Aragão	-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

013/2019	Serrita	26/02/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino	-
014/2019	Venturosa	27/02/19	4ª	Promotoria de Justiça	Única	Igor Holmes de Albuquerque	Igor Holmes de Albuquerque	-
015/2019	Olinda	20/02/19	9ª	7ª Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Felipe Akel Pereira de Araújo	Felipe Akel Pereira de Araújo	-
016/2019	Barreiros	11/03/19	8ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	VAGO	-	Solon Ivo da Silva Filho
017/2019	Pombos	21/03/19	12ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	VAGO	-	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira e Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
018/2019	Arcoverde	27/03/19	4ª	1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara Cível – Consumidor, Idoso, Saúde, Transporte Urbano e Cidadania Residual	Milena de Oliveira Santos	Milena de Oliveira Santos	-
019/2019	Serra Talhada	27/03/19	14ª	3ª Promotoria de Justiça	2ª Vara Cível – Infância e Juventude, Idoso, Saúde, Consumidor, Meio Ambiente e Cidadania	Rodrigo Amorim Silva Santos	Rodrigo Amorim Silva Santos	-
020/2019	São José do Belmonte	28/03/19	14ª	Promotoria de Justiça	Única	Gabriela Tavares Almeida	Gabriela Tavares Almeida	-
021/2019	Orocó	29/03/19	2ª	Promotoria de Justiça	Única	Clarissa Dantas Bastos	Clarissa Dantas Bastos	-
022/2019	Mirandiba	29/03/19	14ª	Promotoria de Justiça	Única	Raul Lins Bastos Sales	Raul Lins Bastos Sales	-
023/2019	Araripina	09/04/19	1ª	1ª Promotoria de Justiça	Cidadania, patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	Fábio de Souza Castro	Fábio de Souza Castro	-
024/2019	Araripina	09/04/19	1ª	2ª Promotoria de Justiça	Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	Bruno Miquelão Gotardi	Bruno Miquelão Gotardi	-
025/2019	Trindade	10/04/19	1ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Luciana Carneiro Castelo Branco	Luciana Carneiro Castelo Branco	-
026/2019	Ipupi	10/04/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Luiz Eduardo Braga Lacerda	-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

027/2019	Bodocó	11/04/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Bruno Pereira Bento de Lima	Bruno Pereira Bento de Lima	-
028/2019	Ouricuri	11/04/19	1ª	2ª Promotoria de Justiça	Cidadania, patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	-
029/2019	Parnamirim	12/04/19	1ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez	-
030/2019	São José da Coroa Grande	23/04/19	8ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	VAGO	-	Guilherme Vieira Castro
031/2019	Atuação nos feitos de Fernando de Noronha	20/05/19 29/05/19	#N/D	Atuação nos feitos	Vara Única	Cargo inexistente	-	Alfredo Pinheiro Martins Neto
032/2019	Itaquitinga	23/05/19	10ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Helmer Rodrigues Alves	Helmer Rodrigues Alves	
033/2019	Jataúba	03/06/19	6ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Vago	----	Antônio Rolemberg Feitosa Junior
034/2019	Brejo da Madre de Deus	04/06/19	6ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Antônio Rolemberg Feitosa Junior	Antônio Rolemberg Feitosa Junior	----
035/2019	Moreno	28/05/19	12ª	Promotoria de Justiça	1ª Vara	Leonardo Brito Caribé	Leonardo Brito Caribé	-
036/2019	Recife	29/05/19	15ª	26ª de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA		Josenildo da Costa santos
037/2019	Salgueiro	04/06/19	1ª	2ª Promotoria de Justiça	2ª Vara	VAGO	Márcio Fernando Magalhães Franca	-
038/2019	Salgueiro	04/06/19	1ª	3ª Promotoria de Justiça	3ª Vara	Michel de Almeida Campelo	Michel de Almeida Campelo	-
039/2019	Belém do São Francisco	05/06/19	#N/D	1ª	Vara Única - Feitos Criminais	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	-
040/2019	Floresta	05/06/19	14ª	2ª Promotoria de Justiça	Vara Única	Carlos Eduardo Vergetti	Carlos Eduardo Vergetti	
041/2019	Triunfo	06/06/19	14ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Thiago Barbosa Bernardo	Thiago Barbosa Bernardo	
042/2019	Pedra	06/06/19	4ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Tayjane Cabral de Almeida	Tayjane Cabral de Almeida	-
043/2019	Santa Maria do Cambucá	12/06/19	11ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Wanessa Kelly Almeida Silva	Wanessa Kelly Almeida Silva	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

044/2019	João Alfredo	12/06/19	11ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Rafael Moreira Steinberger	Rafael Moreira Steinberger	
045/2019	Alagoinha	07/06/19	4ª	Promotoria de Justiça	Única	Renata de Lima Landim	Renata de Lima Landim	-
046/2019	Toritama	09/07/19	6ª	Promotoria de Justiça	Única	Vinícius Costa e Silva	Vinícius Costa e Silva	---
047/2019	Jaboatão dos Guararapes	17/06/19	13ª	3ª de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente Patrimônio Histórico e Cultural Urbanismo	Zélia Diná Carvalho Neves	Zélia Diná Carvalho Neves	---
048/2019	Jaboatão dos Guararapes	17/06/19	13ª	4ª de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	---
049/2019	Escada	19/06/19	8ª	2ª	2ª Vara – Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	---
050/2019	Angelim	25/07/19	5ª	Promotoria de Justiça	Única	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	---
051/2019	Recife	18/06/19	15ª	14ª Criminal	Vara de Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária	Helena Martins Gomes e Silva	Helena Martins Gomes e Silva	---
052/2019	São Joaquim do Monte	11/06/19	12ª	Promotoria de Justiça	Única	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Andreia Aparecida Moura do Couto	---
053/2019	Palmares	13/06/19	7ª	2ª PJ Cível	2ª Vara Cível	Regina Wanderley Leite de Almeida	Regina Wanderley Leite de Almeida	---
054/2019	Amaraji	31/07/19	8ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Ivan Viégas Renaux de Andrade	Ivan Viégas Renaux de Andrade	---
055/2019	Recife	16/06/19	15ª	27ª PJDC Capital	Patrimônio Público	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	
056/2019	Belo Jardim	06/06/19	4ª	3ª PJ	Vara Criminal	Daniel César de Lima Vieira	Daniel César de Lima Vieira	---
057/2019	Ibimirim	07/06/19	4ª	Promotoria de Justiça	Vara única	João Paulo Carvalho dos Santos	João Paulo Carvalho dos Santos	
058/2019	Sanharó	18/06/19	4ª	PJ	Vara Única	Maria Cecília Soares Tertuliano	Maria Cecília Soares Tertuliano	---
059/2019	Recife	17/06/19	15ª	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Patrimônio Público	Áurea Rosane Vieira	Áurea Rosane Vieira	
060/2019	Recife	16/06/19	15ª	27ª PJDC Capital	Patrimônio Público	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

061/2019	Betânia	18/06/19	14ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Camila Spinelli Regis de Melo	Camila Spinelli Regis de Melo	---
062/2019	Recife	17/06/19	15ª	44ª PJDC da Capital	Patrimônio Público	Patrícia Carneiro Tavares	Patrícia Carneiro Tavares	-
063/2019	Cupira	18/06/19	6ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	---
064/2019	Palmares	13/06/19	7ª	3ª PJ Cível	Vara Regional da Infância e Juventude	João Paulo Pedrosa Barbosa	João Paulo Pedrosa Barbosa	---
065/2019	Bezerros	05/07/19	6ª	1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara	VAGO	---	Diogo Gomes Vital e Vinícius Costa e Silva
066/2019	Caruaru	08/07/19	6ª	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	---
067/2019	Caruaru	08/07/19	6ª	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	Isabelle Barreto de Almeida Bezerra	Isabelle Barreto de Almeida Bezerra	---
068/2019	Caruaru	09/07/19	6ª	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude e Educação	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	---
069/2019	Recife	10/07/19	15ª	GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado)	GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado)	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	---	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA e GEORGE DIÓGENES PESSOA
070/2019	Recife	23/07/19	15ª	26ª Criminal	Central de Inquéritos	Francisco Edílson de Sá Júnior	Francisco Edílson de Sá Júnior	---
071/2019	Recife	07/08/19	15ª	Especializa da do Torcedor	Especializada do Torcedor	José Bispo de Melo	José Bispo de Melo	---
072/2019	Barreiros	01/08/19	8ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Júlio César Cavalcanti Elihimas	---
073/2019	Olinda	22/07/19	9ª	7ª de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual	Maria Célia Meireles da Fonseca	Maria Célia Meireles da Fonseca	---
074/2019	Olinda	23/07/19	9ª	3ª de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural	Belize Câmara Correia	Belize Câmara Correia	---
075/2019	Camaragibe	24/07/19	13ª	2ª Cível	2ª Vara Cível Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	VAGO	---	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

076/2019	Abreu e Lima	02/08/19	9ª	3ª	3ª Vara Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	---
077/2019	Capoeiras	25/07/19	5ª	PJ	Vara Única	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Reus Alexandre Serafini do Amaral	---
078/2019	Caetés	25/07/19	5ª	PJ	Vara Única	Reus Alexandre Serafini do Amaral	---	Reus Alexandre Serafini do Amaral
079/2019	Araripina	30/07/19	1ª	PJ	Cidadania, patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	---	---	Luciana Carneiro Castelo Branco
080/2019	Ipubi	30/07/19	1ª	PJ	Vara Única	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Luiz Eduardo Braga Lacerda	-
081/2019	Bodocó	30/07/19	1ª	PJ	Vara Única	Bruno Pereira Bento de Lima	Bruno Pereira Bento de Lima	-
082/2019	Ouricuri	31/07/19	1ª	1ª	1ª Vara e Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	Manoel Dias da Purificação Neto	Manoel Dias da Purificação Neto	-
083/2019	Ouricuri	31/07/19	1ª	2ª	1ª Vara e Consumidor, Educação, Infância e Juventude e Meio Ambiente	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	-
084/2019	Cabrobó	31/07/19	2ª	2ª	VARA ÚNICA – ATUAÇÃO CÍVEL E EXTRAJUDICIAL	Jamile Figueiroa Silveira	Jamile Figueiroa Silveira	-
085/2019	Arcoverde	01/08/19	4ª	1ª	1ª VARA CÍVEL – CONSUMIDOR, IDOSO, SAÚDE, TRANSPORTE URBANO E CIDADANIA RESIDUAL	Milena de Oliveira Santos	Milena de Oliveira Santos	-
086/2019	Arcoverde	01/08/19	4ª	2ª	2ª VARA CÍVEL – VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CIDADANIA, CONSUMIDOR, INFÂNCIA E JUVENTUDE E SAÚDE	Bruno Miquelão Gotardi	Bruno Miquelão Gotardi	-
087/2019	Venturosa	01/08/19	4ª	PJ	Vara Única	Igor Holmes de Albuquerque	Igor Holmes de Albuquerque	-
088/2019	Caruaru	01/08/19	6ª	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa dos direitos da pessoa Idosa e Cidadania Residual	VAGO	-	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

089/2019	Cabo de Santo Agostinho	08/08/19	8ª	1ª Promotoria de Defesa da Cidadania	ARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA E FISCALIZAÇÃO DO CASE	Manoela Poliana Eleutério de Souza	Manoela Poliana Eleutério de Souza	-
092/2019	Afogados da Ingazeira	14/08/19	3ª	1ª	1ª Vara	Lúcio Luiz de Almeida Neto	Lúcio Luiz de Almeida Neto	-
093/2019	Afogados da Ingazeira	14/08/19	3ª	2ª	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	Gustavo Lins Tourinho Costa	Gustavo Lins Tourinho Costa	-
094/2019	Afogados da Ingazeira	14/08/19	3ª	3ª	Vara Criminal	André Ângelo de Almeida	André Ângelo de Almeida	-
095/2019	Sertânia	14/08/19	3ª	1ª	1ª Vara	VAGO	-	Raissa de Oliveira Santos Lima
096/2019	Sertânia	14/08/19	3ª	2ª	2ª Vara	Raissa de Oliveira Santos Lima	Raissa de Oliveira Santos Lima	-
097/2019	Custódia	15/08/19	14ª	2ª	Vara Única	Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos	Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos	-
098/2019	Poção	15/08/19	4ª	PJ	Vara Única	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	-
099/2019	Pesqueira	16/08/19	4ª	1ª PJ	1ª Vara	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	-
100/2019	Pesqueira	16/08/19	4ª	2ª	2ª Cível	Andréa Magalhães Porto Oliveira	Andréa Magalhães Porto Oliveira	-
101/2019	Pesqueira	16/08/19	4ª	Criminal	Criminal	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	-
103/2019	Recife	23/08/19	15ª	27ª Criminal	Central de Inquéritos	Patrícia de Fátima Oliveira Torres	-	Delane Barros de Arruda Mendonça
104/2019	Lagoa de Itaenga	28/08/19	11ª	Promotoria de Justiça	Única	Andreia Aparecida Moura do Couto	Andreia Aparecida Moura do Couto	-
105/2019	Macaparana	02/09/19	10ª	Promotoria de Justiça	Única	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	-
106/2019	Exu	03/09/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

107/2019	Moreilândia	03/09/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Jairo José Alencar Santos	Jairo José Alencar Santos	-
108/2019	Terra Nova	04/09/19	1ª	Promotoria de Justiça	Única	Adna Leonor Deo Vasconcelos	Adna Leonor Deo Vasconcelos	-
109/2019	Buíque	05/09/19	4ª	Promotoria de Justiça	1ª Vara	Silmar Luiz Escareli Zacura	Silmar Luiz Escareli Zacura	-
110/2019	Alagoinha	06/09/19	4ª	Promotoria de Justiça	Única	Marcus Brener Gualberto de Aragão	Marcus Brener Gualberto de Aragão	-
111/2019	Igarassu	02/09/19	9ª	2ª Promotoria de Justiça	Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo, Educação, Infância e Juventude, Patrimônio Histórico e Cultural e Cidadania Residual	Manuela de Oliveira Gonçalves	-	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
112/2019	Itamaracá	27/09/19	9ª	2ª Promotoria de Justiça	Extrajudicial, exceto controle externo da atividade policial e combate à sonegação fiscal	Fabiana Machado Raimundo de Lima	Fabiana Machado Raimundo de Lima	Katarina Kirley de Brito Veiga
113/2019	Abreu e Lima	26/09/19	9ª	2ª Promotoria de Justiça	2ª Vara Cível – Consumidor e Acidentes de Trabalho	Rodrigo Costa Chaves	Rodrigo Costa Chaves	-
114/2019	Arcoverde	19/09/19	4ª	3ª Promotoria de Justiça	Vara Criminal	Diógenes Luciano Nogueira Moreita	Diógenes Luciano Nogueira Moreita	
115/2019	Inajá	20/09/19	4ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Caíque Cavalcanti Magalhães	Caíque Cavalcanti Magalhães	
116/2019	Abreu e Lima	26/09/19	9ª	1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara – Meio Ambiente e Cidadania	-	-	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
117/2019	Jaboatão dos Guararapes	01/10/19	13ª	4ª Promotoria de Justiça Cível	3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e de Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos	Cláudia Ramos Magalhães	Cláudia Ramos Magalhães	-
118/2019	São Caetano	26/09/19	6ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	-
119/2019	Ribeirão	16/10/19	8ª					
120/2019	Tuparetama	08/10/19	3ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Luciana Carneiro Castelo Branco	Luciana Carneiro Castelo Branco	-
121/2019	Itapetim	08/10/19	3ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Pablo de Oliveira Santos	Pablo de Oliveira Santos	-
122/2019	Tabira	09/10/19	3ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

123/2019	Carnaíba	09/10/19	3ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	
124/2019	Quipapá	10/10/19	7ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Ana Victoria Francisco Schauffert	Ana Victoria Francisco Schauffert	-
125/2019	Jurema	18/10/19	5ª	Promotoria de Justiça	Vara única	Kamila Renata Bezerra Guerra	Kamila Renata Bezerra Guerra	-
126/2019	Glória do Goitá	29/10/19	12ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Francisco Assis da Silva	Francisco Assis da Silva	-
127/2019	Ipojuca	31/10/19	8ª	3ª PJ Cível de Ipojuca	1ª Vara Cível – Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso	Márcia Maria Amorim de Oliveira	Márcia Maria Amorim de Oliveira	-
128/2019	Barreiros	20/11/19	8ª	PJ de Barreiros	Vara Única	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Júlio César Cavalcanti Elihimas	-
129/2019	Serra Talhada	07/11/19	14ª	1ª PJ Serra Talhada	Vara Criminal e Sonegação Fiscal	Vinícius Silva de Araújo	Vinícius Silva de Araújo	-
130/2019	Serra Talhada	07/11/19	14ª	2ª PJ Serra Talhada	1ª Vara Cível – Patrimônio Público, Fundações e Consumidor	Vandeci Sousa Leite	Vandeci Sousa Leite	-
131/2019	Triunfo	08/11/19	14ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Thiago Barbosa Bernardo	Thiago Barbosa Bernardo	-
132/2019	Orobó	03/12/19	11ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Tiago Meira de Souza	Tiago Meira de Souza	-
133/2019	João Alfredo	04/01/20	11ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Rafael Moreira Steinberger	Rafael Moreira Steinberger	
134/2019	Ferreiros	03/12/20	10ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Crisley Patrick Tostes	Crisley Patrick Tostes	
135/2019	Aliança	03/12/20	10ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Leandro Guedes Matos	Leandro Guedes Matos	
136/2019	Belém de São Francisco	11/12/19	14ª	2ª Promotoria de Justiça	Feitos Cíveis da Vara Única	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	
137/2019	Petrolândia	12/12/19	14ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Filipe Coutinho Lima Britto	Filipe Coutinho Lima Britto	-
138/2019	Tacaratu	12/12/19	14ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	Milena Lima do Vale Souto Maior	Milena Lima do Vale Souto Maior	-
139/2019	Betânia	13/12/19	14ª	Promotoria de Justiça	Vara Única	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	
140/2019	Caruaru	12/12/19	6ª	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	Varas cíveis – Idoso e Cidadania residual.	ERNANDO JORGE MAZOLA		



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Correições



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

**Quantitativo de Correições
realizadas em 2019: 192**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Correição nº	Comarca	Órgão	Atuação	Data da Correição	Edital de Correição nº	Ofício ao Promotor para manifestação	Data de Envio do Ofício ao Promotor	Promotor Correccionado
001/2019	Jupi	Promotor de Justiça	Vara Única	14/01/19	013/2018	E-mail	18/01/19	Crisley Patrick Tostes
002/2019	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça Cível	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública	15/01/19	013/2018	Recebido em mãos	15/01/19	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
003/2019	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça Cível	6ª e 8ª Varas da Fazenda Pública	15/01/19	013/2018	Recebido em mãos	15/01/19	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
004/2019	Garanhu ns	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde, Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual.	05/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Ana Cristina Barbosa Taffarel e Domingos Sávio Pereira Agra
005/2019	Garanhu ns	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Social, Fundações e entidades de Interesse Social, Infância e Juventude, Educação e Idoso.	05/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Domingos Sávio Pereira Agra
006/2019	Garanhu ns	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública	06/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Stanley Araújo Correa
007/2019	Garanhu ns	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e de Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem-CCMA	06/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Giovanna Mastroianni de Oliveira
008/2019	Garanhu ns	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Infância e Juventude e família	06/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Marinalva Severina de Almeida
009/2019	Garanhu ns	4º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e de Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal	06/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Maria Aparecida Alcântara Siebra
010/2019	Garanhu ns	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	07/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Welson Bezerra de Sousa e Jorge Gonçalves Dantas Júnior
011/2019	Garanhu ns	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	07/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Carlos Henrique Tavares Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

012/2019	Garanhuns	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	07/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Francisca Maura Farias Bezerra e Giovanna Mastroianni Oliveira
013/2019	Garanhuns	4º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	07/02/19	001/2019	E-mail	21/02/19	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho e Sarah Lemos Silva
015/2019	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Cível	CEJUSC, 1º Colégio Recursal e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	12/02/19	001/19	Recebido em mãos	12/02/19	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO E AZEVEDO LIMA
016/2019	Capital (Recife)	44º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	14/02/19	001/19	E-mail	18/02/19	João Maria Rodrigues Filho
017/2019	Capital (Recife)	51º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	14/02/19	001/19	Recebido em mãos	14/02/19	Geovana Andrea Cajueiro Belfort
018/2019	Capital (Recife)	61º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	14/02/19	001/19	E-mail	26/02/19	Geovana Andrea Cajueiro Belfort Fernando Cavalcanti Mattos
018/2019	Condado	Promotor de Justiça	Vara Única	15/02/19	001/19	E-mail	27/02/19	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
019/2019	Itaquitinga	Promotor de Justiça	Vara Única	15/02/19	001/19	E-mail	27/02/19	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
020/2019	Buenos Aires	Promotor de Justiça	Vara Única	18/02/19	001/19	E-mail	27/02/19	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
021/2019	Tracunhém	Promotor de Justiça	Vara Única	18/02/19	001/19	E-mail	27/02/19	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
022/2019	Nazaré da Mata	Promotor de Justiça	Vara Única	19/02/19	001/19	E-mail	14/03/19	Maria José Mendonça de Holanda
023/2019	Itambé	Promotor de Justiça	Vara Única	21/02/19	001/19	E-mail	14/03/19	Janine Brandão Morais
024/2019	Ferreiros	Promotor de Justiça	Vara Única	21/02/19	001/19	E-mail	14/03/19	Fabiana Machado Raimundo de Lima
025/2019	Abreu e Lima	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e CEJUSC – Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico-Cultural, Saúde, Idoso, Educação e Cidadania Residual	11/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Maria Amélia Gadelha Schuler
026/2019	Abreu e Lima	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível – Consumidor e Acidentes de Trabalho	11/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

027/2019	Abreu e Lima	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Cível – Patrimônio Público e Social, e Fundações e Entidades de Assistência Social	12/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
028/2019	Abreu e Lima	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal – Fiscalização da Atividade Policial e Combate à Sonegação Fiscal	12/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
029/2019	Itamaracá	1º Promotor de Justiça	Vara Única – atuação em matéria cível e criminal e nos procedimentos de apuração/execução socioeducativos – Controle Externo da Atividade Policial e Combate à Sonegação Fiscal	13/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Katarina Kirley de Brito Gouveia
030/2019	Itamaracá	2º Promotor de Justiça	Vara Única – Extrajudicial	13/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Katarina Kirley de Brito Gouveia
031/2019	Itapissuma	Promotor de Justiça	Vara Única	13/03/19	002/2019	E-mail	19/03/19	Alexandre Fernando Saraiva da Costa Fabiano de Araújo Saraiva
032/2019	Recife	Coordenação das Procuradorias Cíveis	Procuradorias Cíveis	19/03/19	002/2019	E-mail	01/04/19	Ivan Porto e Nelma Quaiotti
033/2019	Recife	Coordenação das Procuradorias Criminais	Procuradorias Criminais	20/03/19	002/2019	E-mail	03/04/19	Gílson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes
034/2019	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude da Capital	28/03/19	002/2019	E-mail	15/08/19	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
035/2019	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude da Capital	28/03/19	002/2019	E-mail	08/08/19	Ana Maria Moura Maranhão
036/2019	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude da Capital	28/03/19	002/2019	E-mail	08/08/19	Núbia Maurício Braga
037/2019	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª Vara da Infância e Juventude da Capital	21/03/19	002/2019	E-mail	07/08/19	Nancy Tojal de Medeiros
038/2019	Capital (Recife)	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da 1ª Circunscrição, 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude	28/03/19	002/2019	E-mail	13/08/19	Rosa Maria Salvi da Carvalheira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

039/2019	Capital (Recife)	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da 1ª Circunscrição, 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude	22/03/19	002/2019	E-mail	08/08/19	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
040/2019	São Vicente Férrer	Promotor de Justiça	Vara Única	09/04/19	040/2019	24/04/19	24/04/19	Rhyzeane Alaíde Cavaacanti de Moraes
041/2019	Macaparána	Promotor de Justiça	Vara Única	09/04/19	003/2019	E-mail	26/04/19	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
042/2019	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital e Justiça sem Demora	11/04/19	003/2019	E-mail	08/08/19	João Luiz da Fonseca Lapenda
043/2019	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital e Justiça sem Demora	11/04/19	003/2019	E-mail	07/08/19	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
044/2019	Capital (Recife)	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Capital e Justiça sem Demora	11/04/19	003/2019	E-mail	11/09/19	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
045/2019	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	3ª E 4ª VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PROJETO JUSTIÇA SEM DEMORA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRAACIONAIS	11/04/19	003/2019	E-mail	08/08/19	Katarina Moraes de Gusmão
046/2019	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	3ª E 4ª VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E PROJETO JUSTIÇA SEM DEMORA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRAACIONAIS	11/04/19	003/2019	E-mail	07/08/19	João Luiz da Fonseca Lapenda
047/2019	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Execução de medidas sócio educativas	12/04/19	003/2019	E-mail	13/08/19	Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
048/2019	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Execução de medidas sócio educativas	12/04/19	003/2019	E-mail	12/08/19	Josenildo da Costa Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

049/2019	Timbaúba	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	16/04/19	003/2019	E-mail	27/05/19	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
050/2019	Timbaúba	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	16/04/19	003/2019	E-mail	28/05/19	João Elias da Silva Filho
051/2019	Aliança	Promotor de Justiça	Vara Única	10/04/19	003/2019	E-mail	27/05/19	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
053/2019	Petrolina	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de família e de Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem-CEJUSC	23/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Cíntia Micaela Granja
054/2019	Petrolina	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de família e de Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	23/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Lauriney Reis Lopes
055/2019	Petrolina	3º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública, 1 e 2º Juizados Especiais	23/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Cíntia Micaela Granja
056/2019	Petrolina	1º Promotor de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude – 18ª Circunscrição Judiciária e Defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais, sejam homogêneos, sejam disponíveis	23/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Tanúsia Santana da Silva
057/2019	Petrolina	4º Promotor de Defesa da Cidadania	Defesa dos Direitos do Consumidor, Saúde e Sonegação Fiscal	23/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Carlan Carlo da Silva
058/2019	Petrolina	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Ana Paula Nunes Cardoso
059/2019	Petrolina	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Juliana Pazinato
060/2019	Petrolina	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Edson de Miranda Cunha Filho
061/2019	Petrolina	Atuação nos feitos	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Edson de Miranda Cunha Filho
062/2019	Petrolina	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Fernando Della Latta Camargo
063/2019	Petrolina	5º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Regional de Execução Penal	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Júlio César Soares Lira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

064/2019	Petrolina	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Djalma Rodrigues Valadares
065/2019	Petrolina	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	24/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Érico de Oliveira Santos
066/2019	Petrolina	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades Sociais	25/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Carlan Carlo da Silva
067/2019	Petrolina	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Cidadania, idoso, Educação, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Habitação e Urbanismo, Meio Ambiente e Acidentes de Trabalho	25/04/19	003/2019	E-mail	07/05/19	Rosane Moreira Cavalcanti
068/2019	Igarassu	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal – Controle Externo da Atividade Policial	06/05/19	004/2019	E-mail	20/05/19	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho
069/2019	Igarassu	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível – Saúde, Meio ambiente, Urbanismo, Educação e Infância e Juventude	06/05/19	004/2019	E-mail	06/06/19	Manuela de Oliveira Gonçalves
070/2019	Igarassu	3º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível – Patrimônio público, consumidor, fundações, idoso e cidadania residual	06/05/19	004/2019	E-mail	23/05/19	Mariana Lamenha Gomes de Barros
071/2019	Igarassu	4º Promotor de Justiça	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	06/05/19	004/2019	E-mail	20/05/19	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
072/2019	Capital (Recife)	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	07/05/19	004/2019	E-mail	04/06/19	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
073/2019	Capital (Recife)	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	07/05/19	004/2019	E-mail	04/06/19	SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
074/2019	Capital (Recife)	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	07/05/19	004/2019	E-mail	04/06/19	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
075/2019	Capital (Recife)	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	07/05/19	004/2019	E-mail	04/06/19	ALEN DE SOUZA PESSOA GUILHERME VIEIRA CASTRO
076/2019	Vicência	Promotor de Justiça	Vara Única	09/05/19	003/2019	E-mail	07/06/19	Rhyzeane Alaíde Cavaacanti de Morais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

077/2019	Goiana	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara – Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social	10/06/19	005/2019	E-mail	01/08/19	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
078/2019	Goiana	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara – Educação e Consumidor	10/06/19	005/2019	E-mail	01/08/19	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
079/2019	Goiana	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal – Sonegação Fiscal	10/06/19	005/2019	E-mail	01/08/19	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
080/2019	Goiana	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual	10/06/19	005/2019	E-mail	01/08/19	Fabiano de Araújo Saraiva
081/2019	Goiana	Atuação nos feitos	Juizado Especial Criminal	10/06/19	005/2019	E-mail	01/08/19	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
082/2019	Goiana	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária – Defesa dos Direitos da Infância e Juventude	10/06/19	005/2019	E-mail	01/08/19	Maria Amélia Gadelha Schuler
083/2019	Capital (Recife)	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª Vara Criminal	11/06/19	005/2019	E-mail	31/07/19	Roberto Brayner Sampaio
084/2019	Capital (Recife)	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª Vara Criminal	11/06/19	005/2019	E-mail	20/06/19	Alen de Souza Pessoa
085/2019	Capital (Recife)	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª Vara Criminal	11/06/19	005/2019	E-mail	20/06/19	Fernando Cavalcanti Matos
086/2019	Capital (Recife)	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª Vara Criminal	11/06/19	005/2019	E-mail	20/06/19	Amaro Reginaldo Silva Lima
087/2019	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª Vara Criminal	12/07/19	006/2019	E-mail	26/07/19	Sueli Araújo Costa
088/2019	Capital (Recife)	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª Vara Criminal	12/07/19	006/2019	E-mail	26/07/19	Fernando Portela Rodrigues
089/2019	Capital (Recife)	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª Vara Criminal	12/07/19	006/2019	E-mail	26/07/19	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
090/2019	Capital (Recife)	42º Promotor de Justiça Criminal	12ª Vara Criminal	12/07/19	006/2019	E-mail	26/07/19	Clóvis Alves Araújo
091/2019	Olinda	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e de Registro Civil	12/08/19	007/2019	E-mail	19/08/19	Tânia Elizabete de Moura Felizardo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

092/2019	Olinda	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e de Registro Civil	12/08/19	007/2019	E-mail	19/08/19	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
093/2019	Olinda	3º Promotor de Justiça Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e de Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	12/08/19	007/2019	E-mail	19/08/19	Sandre Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
094/2019	Olinda	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e de Registro Civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC	12/08/19	007/2019	E-mail	19/08/19	Cristiane Williene Mendes Correia
095/2019	Olinda	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude – Extrajudicial	13/08/19	007/2019	E-mail	23/08/19	Aline Arroxelas Galvão de Lima
096/2019	Olinda	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e Saúde	13/08/19	007/2019	E-mail	23/08/19	Maísa Silva Melo de Oliveira
097/2019	Olinda	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude – Judicial	13/08/19	007/2019	E-mail	28/08/19	Wesley Odeon Teles dos Santos
098/2019	Olinda	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural	15/08/19	007/2019	E-mail	28/08/19	Belize Câmara Correia
099/2019	Olinda	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público e Social	15/08/19	007/2019	E-mail	28/08/19	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
100/2019	Olinda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação	16/08/19	007/2019	E-mail	28/08/19	Sérgio Gadelha Souto
101/2019	Olinda	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual	16/08/19	007/2019	E-mail	28/08/19	Maria Célia Meireles da Fonseca
102/2019	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça Criminal	17ª Vara Criminal	19/08/19	007/2019	E-mail	30/08/19	Amaro Reginaldo Silva Lima
103/2019	Capital (Recife)	23º Promotor de Justiça Criminal	15ª Vara Criminal	19/08/19	007/2019	E-mail	30/08/19	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
104/2019	Capital (Recife)	37º Promotor de Justiça Criminal	19ª Vara Criminal	19/08/19	007/2019	E-mail	30/08/19	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

105/2019	Capital (Recife)	57º Promotor de Justiça Criminal	13ª Vara Criminal	19/08/19	007/2019	E-mail	30/08/19	André Silvani da Silva Carneiro
106/2019	Capital (Recife)	Escola Superior de MPPE	Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional	10/09/19	007/2019	E-mail	19/09/19	Sílvio José Menezes Tavares
107/2019	Paulista	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família e de Registro Civil	26/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Regina Coeli Lucena Herbaud
108/2019	Paulista	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara de Família e de Registro Civil e CCMA	26/08/19	007/2019	E-mail	06/09/19	Maria Izamar Ciriaco Pontes
109/2019	Paulista	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	26/08/19	007/2019	E-mail	06/09/19	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
110/2019	Paulista	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	26/08/19	007/2019	E-mail	06/09/19	Maria Izamar Ciriaco Pontes
111/2019	Paulista	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	27/08/19	007/2019	E-mail	06/09/19	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
112/2019	Paulista	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	27/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Camila Amaral de Melo Teixeira
113/2019	Paulista	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	27/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
114/2019	Paulista	6º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	27/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Camila Amaral de Melo Teixeira
115/2019	Paulista	2º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos, inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal	27/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Camila Mendes de Santana Coutinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

116/2019	Paulista	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos, inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal	27/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Hilário Marinho Patriota Júnior
117/2019	Paulista	7º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos, inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal	27/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Hilário Marinho Patriota Júnior
118/2019	Paulista	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades do Terceiro Setor	29/08/19	007/2019	E-mail	17/09/19	Elisa Cadore Foletto
119/2019	Paulista	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	29/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Mirela Maria Iglesias Laupman
120/2019	Paulista	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e Habitação e Urbanismo	29/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Mirela Maria Iglesias Laupman
121/2019	Paulista	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Consumidor e Cidadania Residual	29/08/19	007/2019	E-mail	11/09/19	Elisa Cadore Foletto
122/2019	Olinda	7º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	12/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	Felipe Akel Pereira de Araújo
123/2019	Olinda	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	12/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Maria Carolina Miranda Jucá Felipe Akel Pereira de Araújo
124/2019	Olinda	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	12/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Mário Lima Costa Gomes de Barros Felipe Akel Pereira de Araújo
125/2019	Olinda	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	12/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

126/2019	Olinda	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	12/09/19	008/2019	E-mail	24/09/19	Valdecy Vieira da Silva
127/2019	Olinda	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	12/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
128/2019	Olinda	5º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	13/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Diego Pessoa Costa Reis
129/2019	Olinda	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	13/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
130/2019	Olinda	9º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	13/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Isabel de Lizandra Penha Alves
131/2019	Olinda	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	13/09/19	008/2019	E-mail	25/09/19	Isabel de Lizandra Penha Alves
132/2019	Olinda	11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	13/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
133/2019	Afrânio	Promotoria de Justiça	Vara Única	16/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	Clarissa Dantas Batos
134/2019	Cabrobó	Promotoria de Justiça	Vara Única	17/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
135/2019	Cabrobó	2ª Promotoria de Justiça	Vara Única	17/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	Jamile Figueiroa Silveira
136/2019	Orocó	Promotoria de Justiça	Vara Única	17/09/19	008/2019	E-mail	01/10/19	Jamile Figueiroa Silveira
137/2019	Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça	Vara Única	18/09/19	008/2019	E-mail	01/10/19	Igor de Oliveira Pacheco
138/2019	Lagoa Grande	Promotoria de Justiça	Vara Única	18/09/19	008/2019	E-mail	30/09/19	Filipe Regueira de Oliveira Lima
139/2019	Capital (Recife)	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	23/09/19	008/2019	E-mail	30/10/19	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
140/2019	Capital (Recife)	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	23/09/19	008/2019	E-mail	17/10/19	Francisco Edílson de Sá Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

141/2019	Capital (Recife)	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	23/09/19	008/2019	E-mail	16/10/19	Delane Barros de Arruda Mendonça
142/2019	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	23/09/19	008/2019	E-mail	16/10/19	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
143/2019	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	24/09/19	008/2019	E-mail	05/11/19	Erica Lopes Cezar de Almeida
144/2019	Capital (Recife)	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	24/09/19	008/2019	E-mail	05/11/19	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
145/2019	Capital (Recife)	35º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	24/09/19	008/2019	E-mail	05/11/19	Erica Lopes Cezar de Almeida José Roberto da Silva Sônia Mara Rocha Carneiro Edgar Braz Mendes Nunes Maria da Conceição de Oliveira Martins
146/2019	Capital (Recife)	36º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	24/09/19	008/2019	E-mail	05/11/19	José Roberto da Silva
147/2019	Camocim de São Félix	Promotor de Justiça	Vara Única	10/10/19	009/2019	E-mail	30/10/19	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
148/2019	Sairé	Promotor de Justiça	Vara Única	10/10/19	009/2019	E-mail	30/10/19	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
149/2019	Ibirajuba	Promotor de Justiça	Vara Única	11/10/19	009/2019	E-mail	12/11/19	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
150/2019	Altinho	Promotor de Justiça	Vara Única	11/10/19	009/2019	E-mail	18/11/19	GEOVANY DE SÁ LEITE
151/2019	Capital (Recife)	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	15/10/19	009/2019	E-mail	04/11/19	Maria da Conceição de Oliveira Martins
152/2019	Capital (Recife)	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	15/10/19	009/2019	E-mail	22/01/20	Eduardo Henrique Tavares de Souza
153/2019	Capital (Recife)	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	15/10/19	009/2019	E-mail	03/01/20	Sônia Mara Rocha Carneiro
154/2019	Capital (Recife)	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	15/10/19	009/2019	E-mail	01/11/19	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

155/2019	Capital (Recife)	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	16/10/19	009/2019	E-mail	12/12/19	Helena Martins Gome e Silva
156/2019	Capital (Recife)	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	16/10/19	009/2019	E-mail	04/11/19	Muni Azevedo Catão
157/2019	Capital (Recife)	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	16/10/19	009/2019	E-mail	27/11/19	Maísa Silva Melo de Oliveira e Fernando Portela Rodrigues
158/2019	Cupira	Promotor de Justiça	Vara Única	17/10/19	009/2019	E-mail	15/01/20	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
159/2019	Panelas	Promotor de Justiça	Vara Única	17/10/19	009/2019	E-mail	15/01/20	Filipe Wesley Leandro Pinheiro
160/2019	Cachoeirinha	Promotor de Justiça	Vara Única	18/10/19	009/2019	E-mail	15/01/20	Diogo Gomes Vital
161/2019	Capital (Recife)	13º Promotor de Justiça Criminal	14ª Vara Criminal por distribuição da Capital	21/10/19	009/2019	E-mail	01/11/19	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
162/2019	Capital (Recife)	58º Promotor de Justiça Criminal	20ª Vara Criminal por distribuição da Capital	21/10/19	009/2019	E-mail	01/11/19	Eva Regina de Albuquerque Brasil
163/2019	Capital (Recife)	59º Promotor de Justiça Criminal	16ª Vara Criminal por distribuição da Capital	21/10/19	009/2019	E-mail	01/11/19	Eva Regina de Albuquerque Brasil
164/2019	Capital (Recife)	60º Promotor de Justiça Criminal	18ª Vara Criminal por distribuição da Capital	21/10/19	009/2019	E-mail	01/11/19	Helder Limeira Florentino de Lima
165/2019	Capital (Recife)	CAOP Criminal	CRIMINAL	22/10/19	009/2019	E-mail	18/11/19	Eliane Gaia Dantas Alencar
166/2019	Capital (Recife)	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	31/10/19	009/2019	E-mail	20/12/19	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
167/2019	Capital (Recife)	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	31/10/19	009/2019	E-mail	20/12/19	Ulisses de Araújo e Sá Júnior
168/2019	Capital (Recife)	14º Promotor de Justiça Criminal	Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	05/11/19	010/2019	E-mail	18/11/19	Helena Martins Gome e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

169/2019	Capital (Recife)	22º Promotor de Justiça Criminal	VARA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL	05/11/19	010/2019	E-mail	22/01/20	Quintino Geraldo Diniz Melo
170/2019	Capital (Recife)	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Educação	07/11/19	010/19	E-mail	20/12/19	Muni Azevedo Catão
171/2019	Capital (Recife)	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Educação	07/11/19	010/19	E-mail	20/12/19	Eleonora Marise Silva Rodrigues
172/2019	EXU	PJ DE EXU	VARA ÚNICA	19/11/19	010/2019		05/12/19	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
173/2019	ARARIPI NA	1ª PJ DE ARARIPINA	1ª VARA- Cidadania, patrimônio público e social, fundações e entidades de assistência social e sonegação fiscal	19/11/19	010/2019		05/12/19	Fábio de Souza Castro
174/2019	ARARIPI NA	2ª PJ DE ARARIPINA	2ª VARA- Meio ambiente, consumidor e acidentes de trabalho	19/11/19	010/2019		05/12/19	Fábio de Souza Castro
175/2019	ARARIPI NA	Atuação nos feitos	Criminal	19/11/19	010/2019	E-mail	13/03/20	Sandra Rodrigues Campos Guilherme Goulart Soares
176/2019	Trindade	Promotoria de Justiça	Vara Criminal	20/11/19	010/2019		22/01/20	Guilherme Goulart Soares
177/2019	Ipupi	PJ de Ipupi	Vara Única	20/11/19	010/2019		16/12/19	Marcelo Ribeiro Homem
178/2019	OURICURI	1ª PJ DE OURICURI	1ª Vara, Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	20/11/19	010/19		24/01/20	Manoel Dias da purificação Neto
179/2019	OURICURI	2ª PJ DE OURICURI	2ª Vara – Consumidor, Educação, Infância E Juventude e Meio Ambiente	20/11/19	010/19		05/12/19	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
180/2019	BODOCÓ	PJ DE BODOCÓ	VARA ÚNICA	21/11/19	010/19		05/12/19	Bruno Pereira Bento de Lima
181/2019	MOREILÂNDIA	PJ DE MOREILÂNDIA	VARA ÚNICA	21/11/19	010/19		05/12/19	Jairo José de Alencar Santos
182/2019	Capital (Recife)	22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação	28/11/19	010/2019	E-mail	20/12/19	Muni Azevedo Catão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

183/2019	Capital (Recife)	CAOP – Sonegação Fiscal	Sonegação Fiscal	03/12/19	011/2019	E-mail	28/01/20	José Lopes de Oliveira Filho
184/2019	Riacho da Almas	Promotoria de Justiça	Vara única	05/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
185/2019	Bezerros	1ª Promotoria de Justiça	Extrajudicial: Cidadania residual, Saúde, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal.	05/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	DIOGO GOMES VITAL
186/2019	Bezerros	2ª Promotoria de Justiça	1ª VARA - Extrajudicial: Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor e Fundações	06/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
187/2019	Tacaimbó	Promotoria de Justiça	Vara única	06/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	SARAH LEMOS SILVA
188/2019	São Caitano	Promotoria de Justiça	Vara única	06/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	LORENA DE MEDEIROS SANTOS
189/2019	Capital (Recife)	Atuação nos feitos	Atuação nos feitos de Fernando de Noronha	10 e 13/12/19	011/2019	E-mail	19/02/20	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
190/2019	Capital (Recife)	21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1ª, 2ª e 3ª Varas de Acidentes do Trabalho da Capital	10/12/19	011/2019	---	14/01/20	Shirley Patriota Leite
191/2019	Recife	7ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	10/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
192/2019	Recife	8ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	10/12/19	011/2019	E-mail	31/01/2020	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
(Relatório Anual)

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ANO DE 2019**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	81	88	169	81	88	169	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 18 DE MARÇO.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	-	-	19	43	62	19	43	62	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 4 A 30 DE SETEMBRO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	09	24	33	09	13	22	-	11	11	CONVOCAÇÃO DE 14 A 30 DE NOVEMBRO.
TOTAL	-	-	-	109	155	264	109	144	253	-	11	11	
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	152	345	497	144	330	474	08	15	23	FÉRIAS: 7 DE JANEIRO A 5 DE FEVEREIRO E 1º A 30 DE JULHO. LICENÇA-PRÊMIO: 24 DE ABRIL A 30 DE JUNHO. LICENÇA-MÉDICA: DE 11 A 13 E 16 A 18 DE DEZEMBRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	17	35	52	17	35	52	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	13	54	67	13	54	67	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 30 DE JULHO.
TOTAL	-	-	-	182	434	616	174	419	593	08	15	23	
03ª – JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	24	40	64	24	40	64	-	-	-	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 329/2019 DE 06/02/2019, PUBLICADA EM 07/02/2019.
03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	137	336	473	126	323	449	11	13	24	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2019 PUBLICADA EM 01/03/2019 E PORTARIA PGJ Nº 530/2019, PUBLICADA EM 07/03/2019. FÉRIAS: DE 1º A 30 DE JULHO E 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
TOTAL	-	-	-	161	376	537	150	363	513	11	13	24	
04ª – TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.050/2019, PUBLICADA EM 07/08/2019.
04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	74	109	183	74	109	183	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ nº 005/2019, PUBLICADA EM 19/08/2019. ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/10/2019. LICENÇA-MÉDICA: 11 A 13 DE NOVEMBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	12	54	66	12	54	66	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM AGOSTO.
TOTAL	-	-	-	86	163	249	86	163	249	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
05ª – MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	20	08	28	99	161	260	119	169	288	-	-	-	FÉRIAS: 7 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO, 1º A 30 DE JULHO, 31 DE JULHO A 19 DE AGOSTO, 23 DE AGOSTO, 9 A 20 DE SETEMBRO, 1º A 21 DE OUTUBRO E 25 A 31 DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA: 22 A 23 DE ABRIL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.828/2019, PUBLICADA EM 04/11/2019.
05º – MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 009/2019, PUBLICADA EM 11/12/2019. CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	-	-	-	45	51	96	45	51	96	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 7 A 31 DE JANEIRO E EM NOVEMBRO.
TOTAL	20	08	28	144	212	356	164	220	384	-	-	-	
06ª – IVAN WILSON PORTO	08	03	11	107	112	219	115	115	230	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 4 DE JULHO. FÉRIAS: 12 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO E 2 A 21 DE MAIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 1.791/2019, PUBLICADA EM 05/07/2019.
06ª – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	71	173	244	58	134	192	13	39	52	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2019, PUBLICADA EM 19/08/2019. COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 1º A 20 DE NOVEMBRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	39	33	72	39	33	72	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 12 DE JANEIRO A 20 DE FEVEREIRO.
TOTAL	08	03	11	217	318	535	212	282	494	13	39	52	
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	-	-	-	209	413	622	209	413	622	-	-	-	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 4 DE JULHO. COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL A PARTIR DE 5 DE JULHO. FÉRIAS: 26 A 27 DE MARÇO, 11 A 30 DE JULHO E 12 A 31 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 2 A 16 DE ABRIL. LICENÇA: 12 A 22 DE NOVEMBRO E 6 A 11 DE DEZEMBRO.
TOTAL	-	-	-	209	413	622	209	413	622	-	-	-	
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA EM 22/02/2017.
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	102	314	416	93	310	403	09	04	13	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/06/2019. LICENÇA-MÉDICA: 5 A 6 DE SETEMBRO. FÉRIAS: 18 DE NOVEMBRO A 7 DE DEZEMBRO.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	-	-	87	140	227	87	140	227	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE FEVEREIRO A MAIO.
TOTAL	-	-	-	189	454	643	180	450	630	09	04	13	
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	187	420	607	188	420	608	-	-	-	FÉRIAS: 7 A 26 DE JANEIRO E AGOSTO. LICENÇA: 21 A 22 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: 4 A 24 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	-	01	187	420	607	188	420	608	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	01	-	01	211	338	549	204	333	537	08	05	13	LICENÇA: 26 DE DEZEMBRO DE 2018 A 2 DE JANEIRO DE 2019. FÉRIAS: 11 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO, 12 A 31 DE MAIO E 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA: 3 A 4 DE JUNHO E 4 A 5 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	-	01	211	338	549	204	333	537	08	05	13	
12ª – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	05	01	06	224	361	585	229	362	591	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA: 26 A 28 DE FEVEREIRO. FÉRIAS: 2 A 31 DE MAIO E 2 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
TOTAL	05	01	06	224	361	585	229	362	591	-	-	-	
13ª – CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	112	240	352	106	240	346	06	-	06	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/08/2019. FÉRIAS: JUNHO.
TOTAL	-	-	-	112	240	352	106	240	346	06	-	06	
14ª- VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	95	231	326	93	231	324	02	-	02	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/06/2019. FÉRIAS: 1º A 14 DE JULHO E 2 A 21 DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 16 A 30 DE OUTUBRO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	05	20	25	26	15	41	31	35	66	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JANEIRO.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	58	70	128	58	70	128	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM FEVEREIRO E MARÇO.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	26	21	47	26	21	47	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM ABRIL.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	21	32	53	21	32	53	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
TOTAL	05	20	25	226	369	595	229	389	618	02	-	02	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	58	185	243	58	185	243	-	-	-	FÉRIAS: 1º DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2019, PUBLICADA EM 12/09/2019.
15ª – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	-	-	10	30	40	10	30	40	-	-	-	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ Nº 007/2019, PUBLICADA EM 21/10/2019. ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO. FÉRIAS: 2 A 15 DE DEZEMBRO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	36	49	85	36	49	85	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE MARÇO A 30 DE ABRIL.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	14	34	48	14	34	48	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO. AFASTAMENTO DE 27 A 29 DE MAIO.
Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	08	23	31	08	07	15	-	16	16	CONVOCAÇÃO DE 1º A 13 DE NOVEMBRO.
TOTAL	-	-	-	126	321	447	126	305	431	-	16	16	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	07	05	12	196	325	521	201	330	531	02	-	02	FÉRIAS: 7 DE FEVEREIRO A 27 DE MARÇO, 1º A 15 DE JULHO E 1º A 30 DE AGOSTO.
TOTAL	07	05	12	196	325	521	201	330	531	02	-	02	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	31	73	104	24	48	72	07	25	32	CORREGEDOR-GERAL ATÉ 17 DE MARÇO. FÉRIAS: 18 DE MARÇO A 30 DE ABRIL, 2 A 17 DE MAIO, 20 DE MAIO A 31 DE JULHO E 12 DE SETEMBRO A 21 DE OUTUBRO. LICENÇA-PRÊMIO: AGOSTO E 11 DE NOVEMBRO A 1º DE DEZEMBRO. LICENÇA-MÉDICA: 2 A 4 DE SETEMBRO.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	31	31	62	31	31	62	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM FEVEREIRO.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	24	20	44	24	20	44	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM MARÇO.
Convocada: Deluse Amaral Rolim Florentino	-	-	-	39	65	104	39	65	104	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 8 DE ABRIL A 31 DE MAIO.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	14	53	67	14	53	67	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM JULHO.
TOTAL	-	-	-	139	242	381	132	217	349	07	25	32	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	06	07	186	315	501	184	312	496	03	09	12	FÉRIAS: 22 A 30 DE ABRIL, 1º A 30 DE JULHO E 2 DE SETEMBRO A 30 DE OUTUBRO.
TOTAL	01	06	07	186	315	501	184	312	496	03	09	12	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
19ª – ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	03	04	155	289	444	140	281	421	16	11	27	LICENÇA-PRÊMIO: 21 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO. LICENÇA-MÉDICA: 5 A 12 DE FEVEREIRO E 11 DE MARÇO. FÉRIAS: 2 A 31 DE MAIO, 1º A 30 DE JULHO, 1º A 15 DE OUTUBRO E 11 A 30 DE NOVEMBRO.
TOTAL	01	03	04	155	289	444	140	281	421	16	11	27	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	93	282	375	93	282	375	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO A PARTIR DE 01/06/2019. FÉRIAS: 4 A 22 DE NOVEMBRO E 12 A 30 DE DEZEMBRO.
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	03	06	09	127	174	301	130	180	310	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE JANEIRO A MAIO.
TOTAL	03	06	09	220	456	676	223	462	685	-	-	-	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	04	07	11	121	236	357	125	243	368	-	-	-	FÉRIAS: 11 DE FEVEREIRO A 1º DE ABRIL, 11 A 31 DE AGOSTO E 1º A 30 DE NOVEMBRO. LICENÇA: 16 A 17 DE ABRIL. LICENÇA-PRÊMIO: SETEMBRO E OUTUBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	18	54	72	18	54	72	-	-	-	CONVOCAÇÃO EM SETEMBRO.
TOTAL	04	07	11	139	290	429	143	297	440	-	-	-	
TOTAL ANUAL	56	59	115	3.418	6.491	9.909	3.389	6.402	9.791	85	148	233	

Recife, 16 de janeiro de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal
(Relatório Anual)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

RELATORIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL /2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2019

PROCURADORES	Saldo residual 2018	Distribuição de Processos em 2019	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2019	Devolução de Processos em 2019	Saldo para o ano de 2020
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS –1º PJC	30	602	632	00	632	00
TOTAL DA 1º PRO CRIM	30	602	632	00	632	00
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO*–2º PJC	00	177	177	00	152	25
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	28	64	92	00	92	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	86	86	00	86	00
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	263	263	04	259	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	66	66	00	66	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	00	00	00	00	00
TOTAL DA 2º PRO CRIM	05	00	05	00	05	00
	33	656	689	04	660	25
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA** –3º PJC	00	510	510	00	485	25
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	13	00	13	00	13	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	32	32	00	32	00
TOTAL DA 3º PRO CRIM	13	542	555	00	530	25
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	00	490	490	02	437	51
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	00	75	75	00	75	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	34	34	00	34	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	00	00	00	00	00
TOTAL DA 4º PRO CRIM	04	00	04	00	04	00
	04	599	603	02	550	51
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO – 5º PJC	05	589	594	00	566	28
TOTAL DA 5º PRO CRIM	05	589	594	00	566	28
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA – 6º PJC	23	527	550	00	468	82



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	72	72	00	72	00
TOTAL DA 6º PRO CRIM	23	599	622	00	540	82
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA - 7º PJC	50	356	406	00	313	93
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	33	33	00	33	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	49	49	00	49	00
Dr. RENATO DA SILVA FILHO (por acumulação)	00	47	47	00	47	00
TOTAL DA 7º PRO CRIM	50	485	535	00	442	93
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE - 8º PJC	21	353	374	00	359	15
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO (por convocação)	00	86	86	00	86	00
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	52	52	00	52	00
TOTAL DA 8º PRO CRIM	21	491	512	00	497	15
Drª LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ - 9º PJC	32	628	660	00	533	127
TOTAL DA 9º PRO CRIM	32	628	660	00	533	127
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA - 10º PJC	09	424	433	00	389	44
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	56	56	00	56	00
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO (por convocação)	00	166	166	00	166	00
TOTAL DA 10º PRO CRIM	09	646	655	00	611	44
Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO - 11º PJC	27	521	548	00	509	39
TOTAL DA 11º PRO CRIM	27	521	548	00	509	39
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA - 12º PJC ***	-	-	-	-	-	-
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	481	481	00	473	08
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	08	44	52	00	52	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	07	48	55	00	38	17
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
TOTAL DA 12º PRO CRIM	15	625	640	00	615	25
ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI - 13º PJC	08	418	426	00	426	00
TOTAL DA 13º PRO CRIM	08	418	426	00	426	00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Dr. RENATO DA SILVA FILHO – 14º PJC****	00	50	50	00	50	00
Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS (por convocação)	21	00	21	00	21	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	01	84	85	00	85	00
Drª PAULA CATHERINE L. A. ISMAIL (por convocação)	00	67	67	00	67	00
Drª SINEIDE MARIA DE B. SILVA CANUTO (por acumulação)	00	35	35	00	35	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	197	197	00	189	08
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	60	60	00	60	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	60	60	00	60	00
TOTAL DA 14º PRO CRIM	00	70	70	00	70	00
	22	563	585	00	577	08
Dr. CHARLES HAMILTON S. LIMA – 15º PJC *****	07	127	134	29	105	00
Drª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS – 15º PJC*****	00	114	114	00	88	26
Drª IRENE CARDOSOSOUSA (por convocação)	00	214	214	00	214	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	292	292	00	285	07
TOTAL DA 15º PRO CRIM	07	747	754	29	692	33
Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES- 16º PJC	60	340	400	00	400	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	02	00	02	00	02	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	69	69	00	69	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	123	123	00	123	00
TOTAL DA 16º PRO CRIM	62	532	594	00	594	00
Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA – 17º PJC	31	416	447	00	420	27
TOTAL DA 17º PRO CRIM	31	416	447	00	420	27



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Drª. BETTINA ESTANISLAU GUEDES – 18º PJC*****	00	62	62	36	26	00
Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS – 18º PJC*****						
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)						
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	289	289	00	288	01
	00	40	40	00	40	00
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)						
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	70	70	00	70	00
Dr. ALFREDO P. MARTINS NETO (por convocação)	00	220	220	00	145	75
TOTAL DA 18º PRO CRIM	00	62	62	00	62	00
	00	743	743	36	631	76
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	00	522	522	00	503	19
TOTAL DA 19º PRO CRIM	00	522	522	00	503	19
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO – 20º PJC	01	593	594	00	572	22
TOTAL DA 20º PRO CRIM	01	593	594	00	572	22
Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE – 21º PJC*****	-	-	-	-	-	-
Dr. FERNANDO ANTÔNIO C. RIBEIRO PESSOA (por acumulação)	09	362	371	00	355	16
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	36	36	00	36	00
Drª DELANE B. M. CARNEIRO (por convocação)	00	39	39	00	39	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	147	147	00	147	00
TOTAL DA 21º PRO CRIM	09	584	593	00	577	16
Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO – 22º PJC*****	-	-	-	-	-	-
DR. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO – 22º PJC	00	209	209	00	183	26
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	11	76	87	00	87	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	208	208	00	208	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	80	80	00	80	00
TOTAL DA 22º PRO CRIM	11	573	584	00	558	26



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO – 23º PJC*****	28	328	356	32	324	00
Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA – 23º PJC*****	-	-	-	-	-	-
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	113	113	00	108	05
TOTAL DA 23º PRO CRIM	28	441	469	32	432	05
Dr. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 24º PJC*****	08	185	193	00	193	00
Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE F. SANTOS – 24º PJC*****	-	-	-	-	-	-
Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	197	197	00	197	00
Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO (por convocação)	00	42	42	00	36	06
TOTAL DA 24º PRO CRIM	08	424	432	00	426	06
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO – 25º PJC	59	404	463	122	341	00
Dr. CARLOS ALBERTO P. VITÓRIO – 25º PJC *****	-	-	-	-	-	-
Drª IRENE CARDOSOSOUSA (por convocação)	00	134	134	00	93	41
TOTAL DA 25º PRO CRIM	59	538	597	122	434	41
Total:	508	14.077	14.585	225	13.527	833

*CAOP SONEGAÇÃO FISCAL ATÉ SETEMBRO/2019

**COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL.

***COORDENADOR DO GAECO.

****COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.

***** PROCURADORIA CÍVEL A PARTIR DE MARÇO/2019.

*****ASSUMIU A PROCURADORIA A PARTIR DE OUTUBRO/2019

*****APOSENTADORIA EM MARÇO/2019 CONF. PORTARIA Nº 626/2019.

***** ASSESSORIA DO PGJ.

***** SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

***** SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

***** PROCURADORIA CÍVEL A PARTIR DE SETEMBRO/2019.

***** ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL.

***** ASSESSORIA DO PGJ A PARTIR DE JULHO/2019.

***** ASSESSORIA DO PGJ.

***** CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

TOTALIZAÇÃO GERAL

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2019: 14.970

(Distribuição de processos 14.077 + Cotas de Chefia para o TJPE e Promotorias para contrarrazões 893 = 14.970)

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2020: 833

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2019:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES EM 2019: 893

Recife, 28 de fevereiro de 2020.

Fernando Barros de Lima
 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Promotorias de Justiça
(Consolidação das Atividades no Estado)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Comarca / Designação	Soma de Qtd de Movimentos
Abreu e Lima	8280
1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	2037
2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	593
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	2398
4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	3252
Afogados da Ingazeira	4682
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	1026
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	888
3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira	2768
Afrânio	1511
Promotor de Justiça de Afrânio	1511
Agrestina	2918
Promotor de Justiça de Agrestina	2918
Água Preta	3674
1º Promotor de Justiça de Água Preta	1912
2º Promotor de Justiça de Água Preta	1762
Águas Belas	1346
Promotor de Justiça de Águas Belas	1346
Alagoinha	2089
Promotor de Justiça de Alagoinha	2089
Aliança	3060
Promotor de Justiça de Aliança	3060
Altinho	2195
Promotor de Justiça de Altinho	2195
Amaraji	1121
Promotor de Justiça de Amaraji	1121
Angelim	1585
Promotor de Justiça de Angelim	1585
Araripina	6252
1º Promotor de Justiça de Araripina	1689
2º Promotor de Justiça de Araripina	1515
Atuação nos feitos da Vara Criminal de Araripina	3048
Arcoverde	15662
1º Promotor de Justiça de Arcoverde	4083
2º Promotor de Justiça de Arcoverde	3319
3º Promotor de Justiça de Arcoverde	6134
4º Promotor de Justiça de Arcoverde	1541
Atuação nos Feitos do CEJUSC - Arcoverde	585
Barreiros	3703
Promotor de Justiça de Barreiros	3703
Belém de Maria	900



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Promotor de Justiça de Belém de Maria	900
Belém do São Francisco	3238
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	1764
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco	1474
Belo Jardim	14304
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim	3276
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim	5333
3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	5695
Betânia	1410
Promotor de Justiça de Betânia	1410
Bezerros	6241
1º Promotor de Justiça de Bezerros	2862
2º Promotor de Justiça de Bezerros	3379
Bodocó	5320
Promotor de Justiça de Bodocó	5320
Bom Conselho	3202
Promotor de Justiça de Bom Conselho	3202
Bom Jardim	4524
Promotor de Justiça de Bom Jardim	4524
Bonito	4007
1º Promotor de Justiça de Bonito	2047
2º Promotor de Justiça de Bonito	1960
Brejão	1392
Promotor de Justiça de Brejão	1392
Brejo da Madre de Deus	8964
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus	8964
Buenos Aires	2161
Promotor de Justiça de Buenos Aires	2161
Buíque	5173
Promotor de Justiça de Buíque	5173
Cabo de Santo Agostinho	27585
1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho	2868
1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	1792
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho	5319
2ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho	5406
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho	2075
2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	2989
3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	1231
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho	3199
4ª Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho	2706
Cabrobó	4643
1º Promotor de Justiça de Cabrobó	2643



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

2º Promotor de Justiça de Cabrobó	2000
Cachoeirinha	2281
Promotor de Justiça de Cachoeirinha	2281
Caetés	1881
Promotor de Justiça de Caetés	1881
Calçado	1385
Promotor de Justiça de Calçado	1385
Camaragibe	19002
1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3163
1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	2694
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2264
2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	3111
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1986
3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	5002
Atuação nos Feitos do CEJUSC - Camaragibe	782
Camocim de São Félix	1626
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix	1626
Canhotinho	2883
Promotor de Justiça de Canhotinho	2883
Capoeiras	1720
Promotor de Justiça de Capoeiras	1720
Carnaíba	3317
Promotor de Justiça de Carnaíba	3317
Carpina	10162
1º Promotor de Justiça de Carpina	1402
2º Promotor de Justiça de Carpina	2413
3º Promotor de Justiça de Carpina	2964
4º Promotor de Justiça de Carpina	3383
Caruaru	54848
10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1832
11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1134
1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	861
1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1887
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	4845
2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	548
2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	3898
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	726
3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	3745
3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	3828
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	4636
4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1058
4º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru (antigo 8º PJ Cível)	2621



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1568
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	4172
6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (antigo 1º PJ Cível)	3048
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	1584
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	3455
8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	6344
9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1804
Atuação nos feitos afetos à 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	1254
Catende	4541
1º Promotor de Justiça de Catende	4541
Chã Grande	1960
Promotor de Justiça de Chã Grande	1960
Condado	3022
Promotor de Justiça de Condado	3022
Correntes	1921
Promotor de Justiça de Correntes	1921
Cortês	903
Promotor de Justiça de Cortês	903
Cumarú	1717
Promotor de Justiça de Cumaru	1717
Cupira	2557
Promotor de Justiça de Cupira	2557
Custódia	4964
Feitos da 2ª Vara de Custódia	158
Promotor de Justiça de Custódia	4806
Escada	3023
1º Promotor de Justiça de Escada	1347
2º Promotor de Justiça de Escada	1676
Exu	2923
Promotor de Justiça de Exu	2923
Feira Nova	3078
Promotor de Justiça de Feira Nova	3078
Ferreiros	4349
Promotor de Justiça de Ferreiros	4349
Flores	2725
Promotor de Justiça de Flores	2725
Floresta	3616
1º Promotor de Justiça de Floresta	1785
2º Promotor de Justiça de Floresta	1831
Gameleira	1215
Promotor de Justiça de Gameleira	1215
Garanhuns	27786



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (antigo 2º PJ Cível)	1692
1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (antigo 2º PJ Criminal)	736
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	2799
2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (antigo 3º PJ Cível)	2906
2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (antigo 1º PJ Cível)	1819
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	3364
3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (antigo 4º PJ Cível)	4937
3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (antigo 5º PJ Cível)	3870
4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns	2271
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	3391
Atuação nos feitos afetos à 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns	1
Glória do Goitá	3194
Promotor de Justiça de Glória do Goitá	3194
Goiana	15442
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	907
1º Promotor de Justiça de Goiana	3590
2º Promotor de Justiça de Goiana	2281
3º Promotor de Justiça Cível de Goiana	2450
Atuação Feitos em Trâmite Vara Regional da Infância e Juventude de Goiana	851
Atuação nos feitos afetos ao Juizado Especial Criminal de Goiana	528
Promotor de Justiça Criminal de Goiana	4835
Gravatá	5558
1º Promotor de Justiça de Gravatá	1860
2º Promotor de Justiça de Gravatá	2018
Atuação nos feitos afetos à 3ª Vara Criminal de Gravatá	10
Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	1670
Iati	1723
Promotor de Justiça de Iati	1723
Ibimirim	1706
Promotor de Justiça de Ibimirim	1706
Ibirajuba	2045
Promotor de Justiça de Ibirajuba	2045
Igarassu	13194
1º Promotor de Justiça de Igarassu	2767
2º Promotor de Justiça de Igarassu	3265
3º Promotor de Justiça de Igarassu	1878
4º Promotor de Justiça de Igarassu	5284
Ilha de Itamaracá	2747
1º Promotor de Justiça de Itamaracá	1582
2º Promotor de Justiça de Itamaracá	1165
Inajá	2301
Promotor de Justiça de Inajá	2301



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Ipojuca	9135
1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	2235
1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	2826
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	1007
2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	2513
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	554
Ipubi	1306
Promotor de Justiça de Ipubi	1306
Itaíba	2653
Promotor de Justiça de Itaíba	2653
Itambé	5592
Promotor de Justiça de Itambé	5592
Itapetim	2870
Promotor de Justiça de Itapetim	2870
Itapissuma	1741
Promotor de Justiça de Itapissuma	1741
Itaquitinga	2165
Promotor de Justiça de Itaquitinga	2165
Jaboatão dos Guararapes	54149
10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	499
11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes (antigo 5º PJDC)	737
12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes (antigo 6º Cível)	1662
1º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes	3801
1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	441
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes	3585
2º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes	3071
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	2463
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes	4539
3º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes	2305
3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	3581
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes	3182
4º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes (antigo 7º PJ Cível)	2640
4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	1308
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes	1201
5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	1144
5º Promotor de Justiça Defesa Cidadania Jaboaão dos Guararapes (antigo 7º PJDC)	690
6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes (antigo 3º PJ Cível)	71
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes	3224
7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes (antigo 4º PJ Cível)	2535
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão (antigo 5º PJ Cível)	3170
8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes (antigo 5º PJ Cível)	2559
9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes	5623



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Atuação feitos Central de Cartas de Ordem, Precat. e Rogat. Jaboatão Guararapes	118
Jataúba	3262
Promotor de Justiça de Jataúba	3262
João Alfredo	2693
Promotor de Justiça de João Alfredo	2693
Joaquim Nabuco	2317
Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	2317
Jupi	3270
Promotor de Justiça de Jupi	3270
Jurema	1349
Promotor de Justiça de Jurema	1349
Lagoa de Itaenga	3149
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	3149
Lagoa do Ouro	1310
Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	1310
Lagoa dos Gatos	1320
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos	1320
Lagoa Grande	1669
Promotor de Justiça de Lagoa Grande	1669
Lajedo	2484
Promotor de Justiça de Lajedo	2484
Limoeiro	4090
1º Promotor de Justiça de Limoeiro	524
2º Promotor de Justiça de Limoeiro	854
3º Promotor de Justiça de Limoeiro	1976
Feitos afetos à Vara Criminal de Limoeiro	736
Macaparana	2590
Promotor de Justiça de Macaparana	2590
Maraial	1365
Promotor de Justiça de Maraial	1365
Mirandiba	3750
Promotor de Justiça de Mirandiba	3750
Moreilândia	2871
Promotor de Justiça de Moreilândia	2871
Moreno	2983
1º Promotor de Justiça de Moreno	1455
2º Promotor de Justiça de Moreno	1528
Nazaré da Mata	3637
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata	3637
Olinda	42739
10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	786
11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	4990



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda	2680
1º Promotor de Justiça Cível de Olinda	2438
1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	633
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda	1160
2º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1788
2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1528
3º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1289
3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1620
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	987
4º Promotor de Justiça Cível de Olinda (antigo 7º PJ Cível)	3454
4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	960
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	670
5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	761
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	1462
6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	502
6º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Olinda (antigo 6º PJ Cível)	3507
7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	6150
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda	2705
8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1346
9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1323
Orobó	1932
Promotor de Justiça de Orobó	1932
Orocó	895
Promotor de Justiça de Orocó	895
Ouricuri	5272
1º Promotor de Justiça de Ouricuri	2600
2º Promotor de Justiça de Ouricuri	2672
Palmares	8589
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2343
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares	1738
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2189
Atuação nos feitos em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares	25
Promotor de Justiça Criminal de Palmares	2294
Palmeirina	1094
Promotor de Justiça de Palmeirina	1094
Panelas	2333
Promotor de Justiça de Panelas	2333
Parnamirim	2698
Promotor de Justiça de Parnamirim	2698
Passira	2655
Promotor de Justiça de Passira	2655
Paudalho	4238



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Promotor de Justiça de Paudalho	4238
Paulista	36339
1ª Promotor de Justiça Cível de Paulista	2653
1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	2307
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	2149
2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	2848
2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	3158
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	924
3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	2674
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	3044
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	2456
4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	1664
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	2289
5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	2064
6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	1751
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	3377
7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	2981
Feitos Afetos à Central de Cartas de Ordem Precatórias e Rogatórias de Paulista	135
Pedra	3646
Promotor de Justiça de Pedra	3646
Pesqueira	11528
1º Promotor de Justiça de Pesqueira	3991
2º Promotor de Justiça de Pesqueira	2800
Atuação nos Feitos do CEJUSC - Pesqueira	291
Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira	4446
Petrolândia	2768
Promotor de Justiça de Petrolândia	2768
Petrolina	53962
1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	4046
1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	2824
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	2520
2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	5298
2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	2379
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	1293
3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	1865
3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	6205
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	2690
4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	3466
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	1408
5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	5062
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina	2535
6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	7728



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

7º Promotor de Justiça criminal de Petrolina	2223
Atuação feitos afetos Vara de Violência Doméstica e Familiar Mulher Petrolina	2401
Atuação nos feitos afetos à 1ª Vara de Família e Registros Públicos de Petrolina	18
Atuação nos feitos afetos à Vara Privativa do Júri de Petrolina	1
Poção	1980
Promotor de Justiça de Poção	1980
Pombos	1671
Promotor de Justiça de Pombos	1671
Primavera	746
Promotor de Justiça de Primavera	746
Quipapá	2998
Promotor de Justiça de Quipapá	2998
Recife	223691
10º Promotor de Justiça Cível da Capital	1212
10º Promotor de Justiça Criminal da Capital	684
10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	250
11º Promotor de Justiça Cível da Capital	1275
11º Promotor de Justiça Criminal da Capital	552
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	4861
12º Promotor de Justiça Cível da Capital	2172
12º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1252
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1027
13º Promotor de Justiça Cível da Capital	2182
13º Promotor de Justiça Criminal da Capital	953
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2380
14º Promotor de Justiça Criminal da Capital	325
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1489
15º Promotor de Justiça Cível da Capital	1894
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital	741
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1182
16º Promotor de Justiça Cível da Capital	702
16º Promotor de Justiça Criminal da Capital	503
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1373
17º Promotor de Justiça Criminal da Capital	816
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1068
18º Promotor de Justiça Cível da Capital	557
18º Promotor de Justiça Criminal da Capital	641
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1540
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital	13239
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1632
1º Conselheiro do CSMP	1479
1º Promotor de Justiça Cível da Capital	408



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1223
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1811
20º Promotor de Justiça Cível da Capital	1055
20º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1732
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2204
21º Promotor de Justiça Criminal da Capital	6109
21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1942
22º Promotor de Justiça Cível da Capital	1398
22º Promotor de Justiça Criminal da Capital	201
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2300
23º Promotor de Justiça Cível da Capital	1921
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital	612
23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1256
24º Promotor de Justiça Cível da Capital	625
24º Promotor de Justiça Criminal da Capital	795
24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1813
25º Promotor de Justiça Cível da Capital	1980
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2212
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	716
26º Promotor de Justiça Cível da Capital	1291
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1348
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	894
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1571
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1059
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2063
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1653
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1904
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1687
2º Conselheiro do CSMP	526
2º Promotor de Justiça Cível da Capital	226
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1822
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1094
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1789
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2402
31º Promotor de Justiça Cível da Capital	628
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1078
32º Promotor de Justiça Cível da Capital	2611
32º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3620
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1904
33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1867
34º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	4094
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3724
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2067
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1429
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1440
37º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1383
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1279
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1202
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	5392
3º Conselheiro do CSMP	777
3º Promotor de Justiça Cível da Capital	239
3º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1155
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1865
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	769
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1056
41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1646
42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	869
42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1457
43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1285
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	770
44º Promotor de Justiça Criminal da Capital	3358
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1328
45º Promotor de Justiça Criminal da Capital	793
46º Promotor de Justiça Criminal da Capital	463
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1053
48º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1704
49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	815
4º Conselheiro do CSMP	637
4º Promotor de Justiça Cível da Capital	2672
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital	804
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1239
50º Promotor de Justiça Criminal da Capital	544
51º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2507
52º Promotor Justiça Criminal da Capital(Antigo 14º PJ Cível da Capital)	2690
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	3154
54º Promotor de Justiça Criminal da Capital	9091
55º Promotor de Justiça Criminal da Capital	697
56º Promotor de Justiça Criminal da Capital	970
57º Promotor de Justiça Criminal da Capital	461
58º Promotor de Justiça Criminal da Capital	726
59º Promotor de Justiça Criminal da Capital	926
5º Conselheiro do CSMP	773



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

5º Promotor de Justiça Cível da Capital	2721
5º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1396
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1807
60º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1732
61º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1568
62º Promotor de Justiça Criminal da Capital	310
63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	169
6º Conselheiro do CSMP	1434
6º Promotor de Justiça Cível da Capital	2254
6º Promotor de Justiça Criminal da Capital	959
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	6801
7º Conselheiro do CSMP	354
7º Promotor de Justiça Cível da Capital	1595
7º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1050
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1408
8º Promotor de Justiça Cível da Capital	2363
8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1369
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	2282
9º Promotor de Justiça Cível da Capital	3298
9º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1430
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	521
Atuação Feitos Afetos 3ª Vara Violência Doméstica Familiar contra Mulher Capital	594
Atuação nos feitos afetos ao Colégio Recursal Criminal da Capital	92
Atuação nos feitos de Fernando de Noronha	1427
Promotoria de Justiça especializada do torcedor	117
Recife - At. f/a à 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Riacho das Almas	1713
Promotor de Justiça de Riacho das Almas	1713
Ribeirão	3794
Promotor de Justiça de Ribeirão	3794
Rio Formoso	2011
Promotor de Justiça de Rio Formoso	2011
Sairé	1721
Promotor de Justiça de Sairé	1721
Salgueiro	8491
1º Promotor de Justiça de Salgueiro	1290
2º Promotor de Justiça de Salgueiro	3369
3º Promotor de Justiça de Salgueiro	3832
Saloá	2634
Promotor de Justiça de Saloá	2634
Sanharó	2449
Promotor de Justiça de Sanharó	2449



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Santa Cruz do Capibaribe	9950
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	3286
1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	2081
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	2071
2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	2512
Santa Maria da Boa Vista	1788
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1788
Santa Maria do Cambucá	3822
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá	3822
São Bento do Una	4331
Promotor de Justiça de São Bento do Una	4331
São Caitano	2911
Promotor de Justiça de São Caetano	2911
São João	1284
Promotor de Justiça de São João	1284
São Joaquim do Monte	2871
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte	2871
São José da Coroa Grande	2775
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	2775
São José do Belmonte	4002
Promotor de Justiça de São José do Belmonte	4002
São José do Egito	4320
(Desativado) Atuação nos feitos da 1ª Vara de São José do Egito	3
1º Promotor de Justiça de São José do Egito	2591
2º Promotor de Justiça de São José do Egito	1726
São Lourenço da Mata	10925
1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (Antiga 2PJ Cível SLM)	3509
1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata (Antiga PJ Crim SLM)	2971
2ª Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (Antiga 4PJ Criminal SLM)	2133
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata	2072
Atuação nos Feitos do CEJUSC - São Lourenço da Mata	240
São Vicente Ferrer	1205
Promotor de Justiça de São Vicente Ferrer	1205
Serra Talhada	9477
1º Promotor de Justiça de Serra Talhada	5635
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada	1244
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2598
Serrita	4065
Promotor de Justiça de Serrita	4065
Sertânia	3673
1º Promotor de Justiça de Sertânia	1422
2º Promotor de Justiça de Sertânia	2251



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Sirinhaém	2680
Promotor de Justiça de Sirinhaém	2680
Surubim	4656
1º Promotor de Justiça de Surubim	2934
2º Promotor de Justiça de Surubim	1722
Tabira	4651
Promotor de Justiça de Tabira	4651
Tacaimbó	1669
Promotor de Justiça de Tacaimbó	1669
Tacaratu	1172
Promotor de Justiça de Tacaratu	1172
Tamandaré	2080
Promotor de Justiça de Tamandaré	2080
Taquaritinga do Norte	3458
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte	3458
Terra Nova	1279
Promotor de Justiça de Terra Nova	1279
Timbaúba	8116
1º Promotor de Justiça de Timbaúba	3881
2º Promotor de Justiça de Timbaúba	4235
Toritama	2965
Promotor de Justiça de Toritama	2965
Tracunhaém	1868
Promotor de Justiça de Tracunhaém	1868
Trindade	2464
Promotor de Justiça de Trindade	2464
Triunfo	2394
Promotor de Justiça de Triunfo	2394
Tuparetama	1578
Promotor de Justiça de Tuparetama	1578
Venturosa	2873
Promotor de Justiça de Venturosa	2873
Verdejante	1344
Promotor de Justiça de Verdejante	1344
Vertentes	1565
Promotor de Justiça de Vertentes	1565
Vicência	3157
Promotor de Justiça de Vicência	3157
Vitória de Santo Antão	9012
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	1895
1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão	2134
2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	1147



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão	1399
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	1784
4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão	653
Total Geral	1053143